Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034021 15/08/2011

Sumário Executivo Caputira/MG

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 13 Ações de Governo executadas no município de Caputira - MG em decorrência da 034ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação recursos federais Município sob dos no responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais entidades legalmente ou habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 29/08/2011 a 02/09/2011.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

| Informações socioeconômicas: | | | |
|------------------------------|--------------|--|--|
| População: | 9030 | | |
| Índice de Pobreza: | 21,88 | | |
| PIB per Capita: | R\$ 6.968,23 | | |
| Eleitores: | 6755 | | |
| Área: | 188 km² | | |

Fonte: Sítio do IBGE

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais

dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

| Ministério | Programa/Ação Fiscalizado | Qt. | Montante Fiscalizado por Programa/Ação |
|---|---|-----|---|
| Controladoria-Geral da União | 0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc | 1 | Não se aplica. |
| Totalização Controladoria-Geral | la União | 1 | Não se aplica. |
| | Brasil Escolarizado | 2 | R\$ 127.146,80 |
| Ministério da Educação | Estatísticas e Avaliações Educacionais | 1 | Não se aplica. |
| Totalização Ministério da Educaç | ão | 3 | R\$ 127.146,80 |
| | Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos | 1 | R\$ 123.070,08 |
| Ministério da Saúde | Atenção Básica em Saúde | 3 | R\$ 200.000,00 |
| | Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros | 1 | R\$ 869.767,50 |
| Totalização Ministério da Saúde | | | R\$ 1.192.837,58 |
| Ministério do Desenvolvimento | Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome | 1 | Não se aplica. |
| Social e Combate à Fome | Proteção Social Básica | 1 | R\$ 40.500,00 |
| | Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família | 2 | R\$ 3.202.709,85 |
| Totalização Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome | | 4 | R\$ 3.243.209,85 |
| Totalização da Fiscalização | | | R\$ 4.563.194,23 |

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, não havendo manifestação até a data de conclusão do presente relatório, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise dos Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização no Município de Caputira/MG, no âmbito do 34° Sorteio de Municípios, os exames foram realizados por amostragem e permitiram a constatação de falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, as quais foram detalhadas na segunda parte deste Relatório, por Ministério e Programa de Governo. A seguir, apresenta-se uma síntese dos

resultados obtidos, com destaque para as falhas de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local:

- Direcionamento em processos licitatórios para fornecimento de gêneros alimentícios, compra de medicamentos e aquisição de mobiliário, equipamentos e material de consumo;
- Fornecimento de gêneros alimentícios por licitante não vencedor de itens do certame licitatório e com valor acima do adjudicado;
- Divergência entre cláusula editalícia e cláusula contratual no que se refere às condições de entrega dos gêneros alimentícios;
- -Falta de merenda em escolas do município;
- -Condições inadequadas de armazenamento e controle de estoques dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar;
- Descumprimento pelo Estado e pelo Município dos valores pactuados para a distribuição de medicamentos da Farmácia Básica à população do município nos exercícios de 2010 e 2011;
- Descumprimento da carga horária semanal por médicos de três equipes do Estratégia de Saúde da Família:
- Deficiências na infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde;
- Processo deficitário de prestação de contas dos recursos transferidos fundo a fundo para a área da saúde:
- Falhas na formalização e realização do procedimento licitatório restringem a competitividade do certame para obra de implantação de Unidade Básica de Saúde;
- Realização de pagamento relacionado à execução de obra de Unidade Básica de Saúde sem respaldo documental de sua respectiva medição;
- Uso indevido de recursos da Atenção Básica na aquisição de veículo que não é utilizado nas ações e atividades de atenção primária em saúde;
- Deficiências da Prefeitura Municipal no acompanhamento do cumprimento de condicionalidades da educação pelos beneficiários do Bolsa Família;
- Concessão indevida de benefícios do Programa Bolsa Família.

Quanto aos programas/ações do Ministério da Educação fiscalizados, os exames revelaram a ocorrência de falhas graves na sua execução, denotando a inexistência ou a precariedade das rotinas e procedimentos adotados pelos agentes executores locais ou o desrespeito aos princípios que regem a Administração Pública.

No caso do Programa Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica, constatou-se direcionamento das licitações realizadas nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, bem como irregularidades nas contratações que suscederam estes certames. Foram identificadas falhas nos procedimentos de controle e armazenagem dos gêneros alimentícios e no provimento de equipamentos para a elaboração da merenda por parte do gestor municipal, fato que proporcionou a falta de merenda em algumas unidades escolares.

Com relação aos programas/ações do Ministério da Saúde, no que se refere à aplicação dos recursos da Atenção Básica, verificou-se que o direcionamento de licitação para aquisição de medicamentos e utilização indevida de veículo adquirido. Ademais, em relação ao Programa Farmácia Básica, a equipe identificou deficiências tanto no armazenamento dos medicamentos quanto em seu respectivo controle de estoques, além de o município e o estado não efetuarem a contrapartida prevista pelo programa. No que se refere à Estratégia de Saúde da Família, as Unidades Básicas de Saúde não apresentavam estrutura adequada para atendimento à população, além do fato de a Prefeitura de Caputira não ter atuado no controle do efetivo cumprimento de carga horária dos profissionais, com ênfase especial aos médicos contratados.

Quanto aos programas/ações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome fiscalizados, os exames também revelaram a ocorrência de falhas na sua execução, evidenciando

fragilidades nas rotinas e nos procedimentos praticados pela Prefeitura. Conforme relatos das áreas de Educação e Saúde, houve também direcionamento na licitação para aquisição de mobiliário, equipamentos e material de consumo realizada com recursos do Índice de Gestão Descentralizada. Em relação ao Programa Bolsa Família, foram constatados pagamentos de benefícios a famílias com renda per capita incompatível com as normas, inclusive a unidades familiares onde residem servidores da Prefeitura Municipal, além de fragilidades no acompanhamento da condicionalidade da área de educação.



34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034021 15/08/2011

Relatório Caputira/MG

1. Controladoria-Geral da União

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2009 a 20/10/2011:

* 0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc

Relação das constatações da fiscalização:

1.1. PROGRAMA: 0144 - 0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc

Ações Fiscalizadas

1.1.1. 0144 - 0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc

Objetivo da Ação: Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações a cerca da gestão municipal. Levantamento de indicadores socio-econômicos.

| Dados Opera | cionais |
|-------------------|-------------------------|
| Ordem de Serviço: | Período de Exame: |
| 201113473 | 01/07/2009 a 01/08/2011 |

| Instrumento de Transferência: | |
|---|----------------------|
| Não se Aplica | |
| Agente Executor: | Montante de Recursos |
| CAPUTIRA GABINETE PREFEITO | Financeiros: |
| | Não se aplica. |
| Objeto da Fiscalização: | · |
| Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais. | |

1.1.1.1 Constatação

Recursos federais liberados ao município não foram objeto de divulgação pela Prefeitura junto a partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Caputira/MG não vem, formalmente, notificando partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais quanto à liberação de recursos federais, em descumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452/1997. Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 34021/01, de 24/08/2011, item nº 7, foi requerido à Prefeitura a apresentação de documentação (ofícios/cartas) que demonstrasse que partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no município ou em outros da região, foram notificados sobre a liberação de recursos financeiros federais provenientes de convênios, contratos de repasse e programas de governo. Em resposta, o prefeito apresentou seis comunicados, relativos a três liberações de recursos, respectivamente, à pavimentação de ruas e duas referentes à realização de eventos na cidade. As notificações foram endereçadas a um partido político e ao sindicato de trabalhadores rurais do município

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2. Ministério da Educação

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2008 a 31/10/2011:

- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- * Censo Escolar da Educação Básica
- * Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

Relação das constatações da fiscalização:

2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ações Fiscalizadas

2.1.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

| Dados Operacionais | |
|--|--|
| Ordem de Serviço: 201112900 | Período de Exame: 01/07/2009 a 31/07/2011 |
| Instrumento de Transferência: Não se Aplica | |
| Agente Executor: CAPUTIRA GABINETE PREFEITO | Montante de Recursos Financeiros: R\$ 127.146,80 |

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

2.1.1.1 Constatação

Inoperância do Conselho de Alimentação Escolar.

Fato:

O Conselho de Alimentação Escolar- CAE do Município de Caputira não se reúne desde março de 2009. A única atividade realizada até a data da fiscalização foi a aprovação da prestação de contas dos recursos recebidos em 2010, sem registros em ata. Por meio de entrevistas com seus integrantes, confirmou-se que das funções previstas pela legislação do PNAE e que deveriam ser desempenhadas pela instância de controle somente a relativa à aprovação da prestação de contas é que tem sido desempenhada. Além disso, não há comprovação de que o CAE verifica a qualidade dos gêneros adquiridos, não participa dos procedimentos licitatórios, não possui procedimentos de verificação da qualidade e quantidade dos gêneros distribuídos às escolas, não realiza visitas às escolas e, por fim, não detectou as falhas e irregularidades nos procedimentos licitatórios apontados neste relatório. O conselho, portanto, somente está constituído formalmente, com o objetivo de cumprir as exigências e formalidades de participação e adesão do município de Caputira ao PNAE.

Salienta-se, que é função do Conselho exercer a atividade de controle social dos recursos do PNAE, auxiliando no alcance dos objetivos de promover a aplicação mais eficiente dos recursos do programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.2 Constatação

Direcionamento de licitação para fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de limpeza.

Fato:

Com vistas à contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, bem como materiais de limpeza para manutenção das escolas, creches municipais, postos de saúde e para a própria Prefeitura Municipal de Caputira, foram realizadas as seguintes licitações no período 2009 a 2011:

| EXERCÍCIO | LICITAÇÃO | Nº PROCESSO |
|-----------|-----------------------------|-------------|
| 2009 | Tomada de Preço nº 004/2009 | Sem número |
| 2010 | Tomada de Preço nº 003/2010 | 010/2010 |
| 2011 | Tomada de Preço nº 003/2011 | Sem número |

Os três certames foram do tipo menor preço, tendo os objetos sido subdivididos em dois anexos dos respectivos editais. No Anexo I, os objetos contemplavam itens de alimentação; no Anexo II, materiais de limpeza.

A seguir, descrevem-se as irregularidades identificadas nos certames licitatórios examinados.

I) Exercício 2009 - Tomada de Preço nº 004/2009, de 08/04/2009:

A Tomada de Preço nº 004/2009 foi estimada em R\$296.126,00 e contou com a participação de duas empresas em sua fase de habilitação. Foram contratadas a Mercearia Arwa, CNPJ 16.926.925/0001-06, com proposta de R\$169.745,00 para fornecimento de todos os itens de gêneros alimentícios constantes no Anexo I, e José Geraldo Rocha, CNPJ 66.437.559/0001-91, com proposta de R\$115.676,50 para fornecimento de todos os itens de materiais de limpeza constantes no Anexo II.

O processo licitatório em questão apresentou as seguintes irregularidades:

- a) Inexiste nos autos justificativa para a não realização de Pregão, o que contraria as disposições dos art. 1º e 3º do Decreto Municipal nº 004/2009, de 20 de fevereiro de 2009. De acordo com esse dispositivo, para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja seu valor estimado dever-se-ia adotar o pregão, o que não ocorreu;
- b) Não há comprovação da realização de pesquisa de preços. A planilha constante do processo contém apenas indicação de que foram contactados comerciantes da região e comércios do município. Não constam, portanto, quaisquer registros de contatos efetivamente realizados com fornecedores, nem mesmo o (s) telefone(s) da(s) empresa(s) contatada(s). Ademais, o mero contato telefônico não permitiria à Administração demonstrar formalmente a realização de pesquisa de preços junto aos eventuais fornecedores. Sendo assim, restou sem comprovação a efetiva realização de pesquisa de preços a fim de atendimento do disposto no art. 40, X da Lei nº 8.666/1993;

- c) O processo em questão não se encontra numerado, o que não permite identificar se houve inserção intempestiva de novas páginas aos autos, comprometendo a avaliação sobre a normalidade do seu fluxo temporal;
- d) O edital informa o tipo da licitação, mas não esclarece se o menor preço será por item ou global, impossibilitando o estabelecimento do critério objetivo de julgamento a ser utilizado pela comissão de licitação. O Edital apenas indica o art. 45, parágrafo 1°, I da Lei 8.666/93, no caso, menor preço. Se não há o estabelecimento de critérios claros no momento da confecção do edital, dá-se a possibilidade de adoção de qualquer critério pela comissão, fato que viola os princípios licitatórios de vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da igualdade entre os licitantes. Por outro lado, a falta de clareza do objeto pode comprometer a oferta pelos licitantes da proposta mais vantajosa para a Administração. Vale lembrar que o objeto da Tomada de Preço nº 04/2009, descrito em seus anexos, contemplava a aquisição de gêneros alimentícios (Anexo I) e a aquisição de produtos de limpeza (Anexo II). No processo em tela, abertas as propostas, houve um vencedor com preços menores para todos os itens de limpeza e outro com preços menores para todos os itens de gêneros alimentícios. A despeito da falta de indicação do critério, a ata de julgamento mostra que a comissão utilizou o critério de menor preço por item;
- e) No processo apresentado à equipe de fiscalização não constava a comprovação de publicação do extrato do edital em jornal de grande circulação, conforme determina o art. 21 da Lei 8.666/93. Houve publicação somente no "Minas Gerais", no dia 09/04/2009, fato que restringiu o caráter competitivo da licitação.
- f) O Edital não traz adequada caracterização do objeto. Nos anexos I e II não há a descrição clara do objeto a ser licitado Itens como "fardos de arroz", "Biscoitos", "Farinha de Mandioca", "Frangos" ou "Batata" não caracterizam adequadamente o objeto e possibilitam o fornecimento de itens distintos aos licitados. De fato, isso ocorreu no caso do arroz, com fornecimento de arroz tipo 2 (Nota fiscal 149), e no de frangos, com fornecimento de frango resfriado (Nota fiscal 157). Tais itens evidenciam que a falta de resguardo por parte da administração municipal propicia o fornecimento de itens distintos aos licitados e com custo mais baixo para o fornecedor e de pior qualidade para a administração. Também não estava prevista em edital a realização de teste em amostras das marcas dos alimentos a serem fornecidos. Combinada à falta de clareza do objeto, constatou-se a ausência de estudo feito pela nutricionista, pauta que indicaria o cálculo dos quantitativos e serviria de parâmetro para a realização da licitação.
- II) Exercício 2010 Tomada de Preço nº 003/2010, de 02/02/2010 (Processo nº 010/2010):

A Tomada de Preço nº 003/2010 foi estimada em R\$325.185,00 e contou com a participação de três empresas em sua fase de habilitação. Foram contratados os seguintes fornecedores:

| LICITANTE | CNPJ | PROPOSTA (R\$) |
|------------------------------------|--------------------|----------------|
| Mercearia Arwa | 16.926.925/0001-06 | R\$ 146.015,00 |
| José Geraldo Rocha | 66.437.559/0001-91 | R\$ 134.320,00 |
| Marcilene Araújo Ferreira de Souza | 06.066.860/0001-04 | R\$ 44.850,00 |

O processo licitatório em questão repetem-se as mesmas irregularidades identificadas no tópico anterior, relativo à Tomada de Preços nº 004/2009, com as seguintes peculiaridades:

- item "d" - falta de critério objetivo de julgamento: o objeto da Tomada de Preço nº 03/2010, descrito em seus anexos, contemplava a aquisição de gêneros alimentícios (Anexo I) e a aquisição

de produtos de limpeza (Anexo II). No processo em tela, abertas as propostas, houve três vencedores, com concentração de preços menores para 34 de um total de 35 itens de limpeza para um licitante. Já para gêneros alimentícios, houve a concentração de preços menores para 20 de 27 itens para outro licitante;

- item "e" falta de comprovação de publicação do extrato do edital em jornal de grande circulação: a publicação exclusiva no "Minas Gerais" ocorreu em 04/02/2010;
- item "f" especificação inadequada do objeto: nos anexos I e II não há a descrição clara do objeto a ser licitado. Itens como "fardos de arroz", "biscoitos", "farinha de mandioca", "frangos", "batata", "carne de porco", "açúcar", etc não caracterizam adequadamente o objeto e possibilitam o fornecimento de itens distintos dos licitados. Além disto, para muitos itens não há informações referentes à unidades de medida de forma precisa. Os itens "farinha de mandioca", "açúcar", "fubá", e "farinha de milho" foram solicitados em "fardos" sem informar qual a quantidade a ser contida em cada um.

Além disso, não consta do processo o parecer jurídico prévio ao Edital. A assinatura do edital ocorreu em 02/02/2010 e a Nota Técnica do setor jurídico é datada de 01/03/2010, fato que descumpre o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, segundo o qual as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

III) Exercício 2011 - Tomada de Preço nº 003/2011, de 11/01/2011:

A Tomada de Preço nº 003/2011 foi estimada em R\$400.000,00 e contou com a participação de três empresas em sua fase de habilitação. Foram contratados os seguintes fornecedores:

| LICITANTE | CNPJ | PROPOSTA (R\$) |
|------------------------------------|--------------------|----------------|
| Mercearia Arwa | 16.926.925/0001-06 | R\$ 148.150,00 |
| José Geraldo Rocha | 66.437.559/0001-91 | R\$ 136.605,00 |
| Marcilene Araújo Ferreira de Souza | 06.066.860/0001-04 | R\$ 63.100,00 |

O processo licitatório em questão repetem-se as mesmas irregularidades identificadas nas licitações dos exercícios de 2009 e 2010, com as seguintes peculiaridades:

- item "d" falta de critério objetivo de julgamento: o objeto da Tomada de Preço nº 03/2011, descrito em seus anexos, contemplava a aquisição de gêneros alimentícios (Anexo I) e a aquisição de produtos de limpeza (Anexo II). No processo em tela, abertas as propostas, todos os licitantes venceram itens constantes em ambos os anexos;
- item "e" falta de comprovação de publicação do extrato do edital em jornal de grande circulação: a publicação exclusiva no "Minas Gerais" ocorreu em 12/01/2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.3 Constatação

Fornecimento de gêneros alimentícios por licitante não vencedor de itens do certame licitatório e com valor acima do adjudicado.

Fato:

Por meio da Tomada de Preço nº 003/2010, de 02/02/2010 (Processo nº 010/2010), a Prefeitura Municipal realizou licitação, com vistas à contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza para manutenção das escolas, creches municipais, postos de saúde e Prefeitura Municipal de Caputira, durante o ano de 2010, com valor orçado em R\$ 325.185,00. O edital não explicita qual o critério de julgamento das propostas não trazendo no texto se seria por item, por lote ou por preço global, embora o Mapa Comparativo de Preços inserido no processo, permita concluir que o julgamento tenha sido feito por item. A pesquisa de preço de gêneros alimentícios, anexo ao edital enumerou 27 itens a serem precificados. Dos três participantes do processo, o licitante Mercearia Arwa, CNPJ nº 16.926.925/0001-06, ganhou 20 itens, o licitante Marcilene Araújo Ferreira de Souza, CNPJ nº 06.066.860/0001-04, ganhou 5 itens, e o licitante José Geraldo Rocha, CNPJ 66.437.559/0001-91, dois itens. Entretanto, a empresa Mercearia Arwa forneceu itens para os quais não havia vencido o certame e com preços acima do adjudicado ao vencedor original. Além disso, o próprio fornecedor que venceu o item, Marcilene Araújo Ferreira de Souza, também vendeu acima do preço licitado, conforme tabela a seguir:

| ITEM LICITADO | VLR ADJUDICADO | LICITANTE VENCEDOR | VLR DA VENDA | FORNECEDOR | N° DA NF | DATA DA NF | DIF POR KG | QTD FORNECIDA | DIF TOTAL |
|---------------------|-------------------|-----------------------|-----------------|------------------|----------|---------------|------------------|------------------|--------------|
| Feijão | R\$ 2,00 | Marcilene Araújo | R\$ 3,50 | Mercearia Arwa | 169 | 24/05/10 | R\$ 1,50 | 600 Kg | R\$ 900,00 |
| Ovos | R\$ 1,85 | Marcilene Araújo | R\$ 2,70 | Mercearia Arwa | 169 | 24/05/10 | R\$ 0,85 | 180 Dz | R\$ 153,00 |
| Feijão | R\$ 2,00 | Marcilene Araújo | R\$ 3,50 | Mercearia Arwa | 170 | 09/06/10 | R\$ 1,50 | 500 Kg | R\$ 750,00 |
| Ovos | R\$ 1,85 | Marcilene Araújo | R\$ 2,70 | Mercearia Arwa | 170 | 09/06/10 | R\$ 0,85 | 180 Dz | R\$ 153,00 |
| Feijão | R\$ 2,00 | Marcilene Araújo | R\$ 3,50 | Mercearia Arwa | 174 | 11/08/10 | R\$ 1,50 | 600 Kg | R\$ 900,00 |
| Ovos | R\$ 1,85 | Marcilene Araújo | R\$ 2,70 | Mercearia Arwa | 174 | 11/08/10 | R\$ 0,85 | 180 Dz | R\$ 153,00 |
| Feijão | R\$ 2,00 | Marcilene Araújo | R\$ 3,50 | Mercearia Arwa | 171 | 22/06/10 | R\$ 1,50 | 300 Kg | R\$ 450,00 |
| Farinha de Milho | R\$ 21,50 | Marcilene Araújo | R\$ 22,00 | Mercearia Arwa | 171 | 22/06/10 | R\$ 0,50 | 25 Fd | R\$ 12,50 |
| Farinha de Milho | R\$ 21,50 | Marcilene Araújo | R\$ 22,00 | Marcilene Araújo | 003 | 19/05/10 | R\$ 0,50 | 10 Fd | R\$ 5,00 |
| Ovos | R\$ 1,85 | Marcilene Araújo | R\$ 2,60 | Marcilene Araújo | 003 | 19/05/10 | R\$ 0,85 | 135 Dz | R\$ 114,75 |
| Farinha de Milho | R\$ 21,50 | Marcilene Araújo | R\$ 22,00 | Marcilene Araújo | 004 | 07/06/10 | R\$ 0,50 | 10 Fd | R\$ 5,00 |
| Ovos | R\$ 1,85 | Marcilene Araújo | R\$ 2,60 | Marcilene Araújo | 004 | 07/06/10 | R\$ 0,85 | 135 Dz | R\$ 114,75 |
| Ovos | R\$ 1,85 | Marcilene Araújo | R\$ 2,60 | Marcilene Araújo | 008 | 10/08/10 | R\$ 0,85 | 65 Dz | R\$ 55,25 |
| Farinha de Milho | R\$ 21,50 | Marcilene Araújo | R\$ 22,00 | Marcilene Araújo | 008 | 10/08/10 | R\$ 0,50 | 6 Fd | R\$ 3,00 |

Desta forma, houve descumprimento à Lei 8.666/93 e ao próprio contrato, assinado entre a Prefeitura e os licitantes.

Além do fato descrito, -constataram-se divergências na descrição dos produtos e na unidade de medida nas Notas fiscais. O feijão constante da licitação foi caracterizado com "carioca" e a medida em quilogramas. De acordo com as notas emitidas pelo fornecedor Marcilene Araújo Ferreira de Sousa, foi vendido "feijão carioca e preto", tendo como unidade de medida "fardos" nas notas fiscais 003, de 19/05/10 e 008, de 10/08/10, e "sacos" na nota fiscal 004, de 07/06/10, sem a informação de quantos quilogramas existem nestas unidades de medida.

A licitação também apresentou a unidade de medida "fardo", sem descrever a quantidade de quilogramas que cada produto deveria conter, comprometendo a precisão e o controle na entrega, liquidação, pagamento e fiscalização, para os seguintes produtos: Farinha de mandioca, açúcar, fubá e farinha de milho.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.4 Constatação

Controle de requisição e distribuição dos gêneros alimentícios deficiente.

Fato:

A Secretaria Municipal de Educação de Caputira não possui mecanismos de confirmação da chegada dos itens e dos quantitativos dos gêneros alimentícios às escolas e creches do município. Conforme observação da sistemática adotada, identificou-se o seguinte fluxo:

A secretaria, mensalmente, elabora lista de quantitativos de gêneros, por escola/creche, com base na informação proveniente das mesmas. Essas verificam periodicamente a necessidade de alimentos. A Secretaria envia a lista ao setor de compras, que providencia uma "ordem de fornecimento", demandando os quantitativos ao fornecedor. Este separa os itens demandados e coloca à disposição da prefeitura, para que haja o transporte e distribuição dos gêneros às escolas. A Prefeitura não fica com nenhum documento comprobatório dos produtos entregues. Salienta-se que o transporte fica a cargo do município, contrariando disposição contratual de distribuição. No caso, a responsabilidade pela distribuição seria do fornecedor, conforme já relatado em ponto específico deste relatório. A escola recebe os quantitativos, sem a emissão de qualquer recibo e, também desconhecendo o que foi realmente requisitado. O fornecedor, mensalmente, emite a Nota Fiscal e encaminha para o setor competente para o ateste e pagamento. Desse modo, há fragilidades nos controles, uma vez que não há mecanismos de confirmação pelo responsável pela requisição dos gêneros do real quantitativo entregue às escolas, fato que inviabiliza a confirmação da chegada ou não dos quantitativos requisitados pela secretaria às escolas municipais e creches. Além disso, o pagamento das notas fiscais é realizado pelo setor financeiro sem que haja uma verificação efetiva da quantidade e qualidade dos produtos adquiridos, procedimento que afronta o disposto no art. 63, da Lei 4.320/64 no que se refere à fase de liquidação da despesa.

Assim, a prefeitura não comprova que distribuiu às escolas a quantidade de gêneros alimentícios adquiridos via processo licitatório.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.5 Constatação

Execução do PNAE em Caputira não conta com nutricionista para elaboração dos cardápios e da pauta de compra.

Fato:

A execução do PNAE em Caputira não conta com profissional de nutrição habilitado, que seria responsável, tanto pelo gerenciamento do programa no que se refere à qualidade e quantidade de merenda oferecida ao alunado, quanto pela elaboração da pauta de compra, que é parâmetro definidor dos cardápios e quantidades a serem adquiridas pelo município. Destaca-se que é exigência da legislação do programa a contratação de nutricionista, conforme dispõe art.11, 12 e 13 da Lei 11.947/2009 e art. 14 da Resolução FNDE nº 38/2009, reproduzidos a seguir:

Art. 11. A responsabilidade técnica pela alimentação escolar nos Estados, no Distrito Federal, nos Municípios e nas escolas federais caberá ao nutricionista responsável, que deverá respeitar as diretrizes previstas nesta Lei e na legislação pertinente, no que couber, dentro das suas atribuições específicas.

Art. 12. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, gêneros alimentícios básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável, observada a regulamentação aplicável.

Art. 13. A aquisição dos gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista e será realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, observando-se as diretrizes de que trata o art. 20 desta Lei.

Ressalta-se que a falta de nutricionista para a elaboração e acompanhamento do cardápio pode ensejar uma carência nas necessidades nutricionais diárias dos alunos.

Não há, também, possibilidade de se verificar se a quantidade dos alimentos adquiridos é compatível com o número de alunos ou mesmo se a qualidade dos mesmos é suficiente.

A realidade encontrada mostra que a rede municipal de ensino não possui cardápios uniformizados e que deveriam servir de base para o preparo da merenda.

Dessa forma, restou prejudicada a verificação dos valores nutricionais per capita de cada cardápio.

A verificação in loco em cada unidade de ensino demonstrou também que cada merendeira elabora seu próprio cardápio diário, tendo como parâmetro apenas os gêneros disponíveis e a experiência sobre os gostos e demandas do alunado. É fato que, embora houvesse alimentos nas escolas visitadas, à exceção daquelas citadas em ponto específico deste relatório, não se pode confirmar se os quantitativos servidos oferecem a quantidade nutricional mínima necessária

indicadas pelo programa, conforme dispõe o art. 12 da Lei 11.947/2009.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.6 Constatação

Divergência entre cláusula editalícia e cláusula contratual no que se refere às condições de entrega dos gêneros alimentícios.

Fato:

Os Contrato nº 42/2009 e 43/2009, decorrentes da Tomada de Preço nº 004/2009, firmados respectivamente com a Mercearia Arwa, CNPJ 16.926.925/0001-06, e com José Geraldo Rocha, CNPJ 66.437.559/0001-91, em 30/04/2009, não possuem cláusula que definam as condições de entrega dos objetos, periodicidade e local, sejam eles gêneros alimentícios ou materiais de limpeza, em desacordo com o § 1º do art. 54 da Lei 8.666/93.

O edital da licitação, item 6.1, indica que "o fornecimento dos materiais de limpeza e gêneros alimentícios constantes dos anexos I e II da presente licitação deverão ser entregues duas vezes por semana, sob as expensas do licitante adjudicado, e sob as demais condições estabelecidas no contrato de fornecimento". O item 6.2, por sua vez, indica que "o fornecimento dos gêneros alimentícios e materiais de limpeza objeto dos anexos I e II da presente licitação deverão ser entregues nas escolas municipais do município de Caputira, duas vezes por semana de acordo com as requisições emitidas e contrato de fornecimento a ser firmado". No Contrato nº 42/2009, firmado com a Mercearia Arwa, por exemplo, na sua cláusula 4.1, prevê "entregar as mercadorias requisitadas exatamente como forem, dentro do prazo de validade e mediante as condições de higiene e limpeza previstas em lei, sob pena de responsabilidade civil e criminal." Não trata, portanto, das condições de entrega e não é clara quanto à responsabilidade de entrega às escolas. Além disso, a realidade constatada indica que a responsabilidade de entrega fica a cargo da prefeitura, que arca com os custos de entrega que seriam, por determinação do edital, responsabilidade do licitante. As regras distintas daquelas adotadas no edital favorecem as adjudicadas, tendo em vista a diminuição de seus custos operacionais pelo fato de não efetuarem a entrega dos gêneros alimentícios diretamente às escolas.

Ressalta-se que, nos autos da Tomada de Preço nº 004/2009, não há comprovação de publicação dos extratos dos contratos, fato que desrespeita o artigo 61, parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

As falhas apontadas repetem-se nos exercícios de 2010 e 2011, conforme descrito a seguir.

Os Contratos sem número, decorrentes da Tomada de Preço nº 003/2010, firmados respectivamente com os fornecedores Mercearia Arwa Ltda., José Geraldo Rocha e Marcilene Araújo Ferreira de Sousa, em 01/03/2010, também não possuem cláusula de condição de entrega dos objetos, periodicidade e local, sejam eles gêneros ou materiais de limpeza, em desacordo com o § 1º do art. 54 da Lei 8.666/93.

O item 6.1 do edital da referida Tomada de Preço indica que "o fornecimento dos materiais de

limpeza e gêneros alimentícios constantes dos anexos I e II da presente licitação deverão ser entregues duas vezes por semana nos locais indicados na requisição emitida pelo Secretário Municipal de Administração, sob as expensas do licitante adjudicado, e sob as demais condições estabelecidas no contrato de fornecimento". O item 6.2, por sua vez, indica-se que "o fornecimento dos gêneros alimentícios e materiais de limpeza objeto dos anexos I e II da presente licitação deverão ser entregues nas escolas municipais do município de Caputira, duas vezes por semana de acordo com as requisições emitidas e contrato de fornecimento a ser firmado". Os contratos firmados com os três fornecedores, na cláusula 4.1, preveem como obrigação do vendedor "(...) entregar as mercadorias requisitadas exatamente como o forem, dentro do prazo de validade e mediante as condições de higiene e limpeza previstas em lei, sob pena de responsabilidade civil e criminal." Não trata, portanto, das condições de entrega e não é clara quanto a quem se deve a responsabilidade do transporte até às escolas. Além disso, a realidade constatada indica que a responsabilidade de entrega fica a cargo da prefeitura, que arca com os custos de transporte que seriam, por determinação do edital, responsabilidade do licitante. As regras distintas daquelas adotadas no edital favorecem as adjudicadas, tendo em vista a diminuição dos custos das mesmas quando da não entrega dos gêneros diretamente às escolas.

Em relação à Tomada de Preço nº 004/2011, os Contratos sem número firmados respectivamente com os fornecedores Mercearia Arwa Ltda., José Geraldo Rocha e Marcilene Araújo Ferreira de Sousa, em 31/01/2011, possuem nos seus itens 6.1 e 6.2 exatamente o mesmo texto dos contratos relativos à licitação do ano anterior, implicando a ocorrência de idênticas divergências entre as cláusulas editalícias e as contratuais no que tange às condições de entrega dos gêneros alimentícios.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.7 Constatação

Deficiência de recursos humanos para preparação e distribuição de merenda em escolas do município.

Fato:

Em visita às escolas e creches do município de Caputira, constatou-se a deficiência de funcionários para a realização das tarefas de preparo, distribuição e manutenção dos estoques de merenda em duas das escolas visitadas pela equipe. Na Escola Municipal Presidente Castelo Branco e na Creche Municipal Helena Teixeira da Conceição havia apenas uma servidora para fazer e distribuir a merenda. Houve a informação pela secretária de educação de que as outras merendeiras se encontravam em licença. Entretanto não foi providenciada a substituição dos recursos humanos a fim de não prejudicar a qualidade e pontualidade dos serviços das cozinhas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.8 Constatação

Falta de merenda em escolas do município.

Fato:

Em visita às escolas e creches do município de Caputira, constatou-se a falta de confecção e oferta de merenda em duas escolas da zona rural, conforme a seguir:

<u>Escola Municipal Francisco Gomes</u> – O motivo da deficiência foi a falta de condições de preparo, já que não havia gás de cozinha há pelo menos quatro dias. Constatou-se também a ausência de alimentos básicos para a confecção dos alimentos. A funcionária da escola, responsável pela merenda e também pela limpeza informou que as aulas estavam suspensas por este motivo. Até a data da visita não havia sido providenciada a solução para o problema.

Escola Municipal Reduzino de Freitas – O motivo da falta de alimentação foi o furto do fogão industrial, a botija de gás, vasilhas, materiais de limpeza e gêneros alimentícios, conforme boletim de ocorrência nº M1326-2011-0001562, de 10/08/2011, data do incidente. Até o momento da visita não havia sido providenciada a reposição dos materiais e da proteção às portas e janelas para que as atividades da escolas voltassem à normalidade. Alunos da escola entrevistados, informaram que desde o ocorrido vinham sendo dispensados das aulas antes do horário do recreio.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.9 Constatação

Condições inadequadas de armazenamento e controle de estoques dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar.

Fato:

Verificou-se o armazenamento inadequado dos gêneros alimentícios nas Escolas e Creches Municipais. Além disto nos estabelecimentos visitadas pela equipe, também não havia controle de recebimento e utilização dos estoques e de vencimento dos gêneros alimentícios.

Constataram-se as seguintes ocorrências:

- armazenamento de alimentos no mesmo local de produtos de limpeza;
- alimentos armazenados sobre arquivos, mesas, bancos e dentro de sacolas sem data de vencimento;
- locais de armazenamento com pouca ventilação;
- alimentos armazenados sem guardar espaçamento entre as pilhas;
- alimentos acondicionados dentro de grandes recipientes plásticos, fora das embalagens originais, dificultando o controle de vencimento e dentro de caixas de papelão e caixotes de madeira abertos:
- local de armazenamento com janela sem vidro, o que poderia facilitar a entrada de aves ou

pragas.

Salienta-se que as escolas e a SEDUC não contam com programa preventivo e periódico de controle de pragas, roedores e outros animais.

Estes fatos evidenciam o risco de deterioração do estoque de produtos alimentícios destinados à merenda escolar.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ações Fiscalizadas

2.1.2. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental **Objetivo da Ação:** Prover de livros e materiais didáticos e de referência as escolas públicas do ensino fundamental e médio, das redes federal, estadual, municipal e do distrito federal, visando garantir a equidade nas condições de acesso e a qualidade do ensino público brasileiro e, quando possível, distribuí-los aos alunos matriculados e professores de escolas na modalidade plurilíngue, no exterior, que cursem ou lecionem a língua portuguesa como língua estrangeira, preferencialmente nos países do Mercosul

| Dados Operac | ionais |
|--|--|
| Ordem de Serviço: 201112723 | Período de Exame: 01/07/2008 a 29/07/2011 |
| Instrumento de Transferência: Não se Aplica | |
| Agente Executor: CAPUTIRA GABINETE PREFEITO | Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica. |

Objeto da Fiscalização:

- Atendimento a todos os alunos do estado/município; - Escolha dos livros didáticos por parte da escola (prazos, formas, normas etc) - Avaliação do processo de distribuição, utilização, conservação e remanejamento do livro didático; - Gerenciamento do programa do livro didático por parte da SEDUC/prefeitura; - Utilização do sistema de remanejamento; - Utilização da reserva técnica; - Conservação do livro didático.

2.1.2.1 Constatação

Falhas no gerenciamento e nos controles de distribuição e devolução do livro didático.

Fato:

As escolas municipais visitadas (cinco, conforme amostra selecionada) não utilizam controles formais para a distribuição dos livros didáticos, de forma que têm conhecimento apenas informal dos detentores do material. Ademais, as escolas não exigem dos pais dos alunos a assinatura de termos de responsabilidade a fim de que se garanta a devolução dos livros ao final do ano letivo ou em casos de transferências extraordinárias ao longo do período.

A Secretaria informa que apenas mantém procedimentos informais tais como recomendações verbais aos alunos que, entretanto não são registradas em atas. Algumas escolas utilizam o procedimento de atribuir uma numeração a cada aluno fazendo constá-la em cada exemplar dos livros distribuídos, vinculando-os, assim aos portadores do material.

Além disto, durante os anos de 2008 a 2011, a Secretaria de Educação do Município e as Escolas Municipais não utilizaram o Sistema de Controle da Reserva Técnica e Remanejamento - SISCORT para informar as sobras ou faltas de livros didáticos. A Resolução nº 30/2004 do FNDE, art. 1º, item III, estabelece que seja registrada no SISCORT a quantidade de matrícula do ano em curso, bem como a devolução dos livros ao final do ano letivo.

Em duas das escolas visitadas foram verificadas sobras significativas de livros, considerando-se o número de livros enviados e o número de alunos matriculados, conforme quadro a seguir.

| | Escola Ines Araújo Dutra | | | | | |
|-------|------------------------------|------------------|-------|-------|--|--|
| Série | Qtd. Livros 2010/2011 | Qdt. Alunos 2011 | Sobra | Falta | | |
| 1 | 35 | 25 | 10 | 0 | | |
| 2 | 33 | 21 | 12 | 0 | | |
| 3 | 28 | 27 | 1 | 0 | | |
| 4 | 39 | 23 | 16 | 0 | | |
| 5 | 25 | 29 | 0 | 4 | | |
| 6 | 55 | 30 | 25 | 0 | | |
| | Escola João Paulo I | | | | | |
| Série | Qtd. Livros 2010/2011 | Qdt. Alunos 2011 | Sobra | Falta | | |
| 1 | 38 | 16 | 22 | 0 | | |
| 2 | 30 | 18 | 12 | 0 | | |
| 3 | 46 | 22 | 24 | 0 | | |
| 4 | 45 | 22 | 23 | 0 | | |
| 5 | 36 | 18 | 18 | 0 | | |
| 6 | 56 | 57 | 0 | 1 | | |
| 7 | 49 | 42 | 7 | 0 | | |
| 8 | 41 | 25 | 16 | 0 | | |
| 9 | 25 | 36 | 0 | 11 | | |

A secretaria e a direção das escolas informaram que o remanejamento dos livros é feito informalmente e eventuais faltas são supridas com o excesso verificado em outras escolas.

Foram verificadas também sobras de livros na Secretaria de Educação, conforme quadro a seguir e registro fotográfico:

| Sobras de Livros na Secretaria | | | |
|--------------------------------|-------|------------|--|
| Disciplina | Série | Quantidade | |

| Língua Espanhola | 6° ano | 28 |
|--------------------------|--------------|----|
| Língua Espanhola | 7° ano | 23 |
| Língua Espanhola | 8° ano | 11 |
| Língua Espanhola | 9° ano | 10 |
| Ciências para você | 4º ano | 16 |
| Ciências para você | 5° ano | 17 |
| História de Minas Gerais | 4° e 5° anos | 10 |

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2. PROGRAMA: 1449 - Estatísticas e Avaliações Educacionais

Ações Fiscalizadas

2.2.1. 4014 - Censo Escolar da Educação Básica

Objetivo da Ação: Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

| Dados Operacionais | | | |
|--|--|--|--|
| Ordem de Serviço: | Período de Exame: | | |
| 201114205 | 01/01/2010 a 31/12/2010 | | |
| Instrumento de Transferência: | | | |
| Não se Aplica | | | |
| Agente Executor: | Montante de Recursos | | |
| CAPUTIRA GABINETE PREFEITO | Financeiros: | | |
| | Não se aplica. | | |
| Objeto da Fiscalização: | • | | |
| Levantamento detalhado das escolas e do aluno da educensino médio. | cação infantil, do ensino fundamental e do | | |

2.2.1.1 Constatação

Divergência entre o número de alunos da amostra do Censo Escolar e o de alunos matriculados em estabelecimento de ensino municipal.

Fato:

Foram constatadas divergências entre os dados da amostra do Censo Escolar de 2010 e o número de alunos matriculados no EJA – Educação de Jovens e Adultos - com frequência até o dia do censo (26/05/2010) na Escola Municipal Inês Araújo Dutra, constantes da amostra, conforme demonstrado no quadro a seguir:

| Unidade Municipal de Ensino | EJA – Educação de Jovens e Adultos | | | |
|--|------------------------------------|------------|-----------------|--|
| Offidade Municipal de Ensino | Censo (A) | Diário (B) | Diferença (A-B) | |
| EM Inês Araújo Dutra 42 28 14 | | | | |
| Fonte: Censo Escolar 2010 x Diários de Classe 2010 | | | | |

A situação apontada demonstra falha nos procedimentos preconizados pela Portaria nº 177, de 05/03/1998, do Ministério da Educação, que dispõe a respeito das atribuições do referido Ministério, dos Estados e dos Municípios para execução do Censo Escolar.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.2 Constatação

Fragilidade nos controles de arquivamento de fichas de matrículas.

Fato:

As escolas municipais são obrigadas a informar ao Ministério da Educação os dados referentes aos alunos matriculados que integram os números do censo escolar e a manter em seus estabelecimentos cópias dos documentos relativos aos alunos. Para verificação da veracidade dos dados informados, foi selecionada amostra de 75 alunos dentre aqueles matriculados em cinco unidades municipais de ensino: Escola Municipal Francisco Gomes; Escola Municipal Inês Araújo Dutra, Escola Municipal Presidente Castelo Branco, Creche Professora Fany Helena Gomes e Creche Helena Teixeira da Conceição.

Os exames realizados apontaram falhas no arquivamento da documentação, haja vista que seis fichas de matrícula não foram localizadas, três na Creche Fany Helena Gomes, duas na Creche Helena Teixeira da Conceição e uma na Escola Inês Araújo Dutra. O quadro a seguir detalha dados relativos às fichas não localizadas:

| Unidade de Ensino | Nome do Aluno | Data de Nascimento |
|----------------------------------|--|--------------------|
| Creche Fany Helena Gomes | Samira Souza Silva | 06/08/2008 |
| Creche Fany Helena Gomes | Michelene Alves de Oliveira | 15/03/2009 |
| Creche Fany Helena Gomes | Pedro Vitor Santos Neves | 28/09/2006 |
| Creche Helena Teixeira Conceição | Aryadne Evellyn Fifelis Ferreira | 21/08/2008 |
| Creche Helena Teixeira Conceição | Yasmin Dhanielly de Oliveira Ferreira | 31/08/2008 |
| EM Inês Araújo Dutra | Claudiano Modesto Gonzaga | 05/02/1994 |

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3. Ministério da Saúde

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2009 a 21/10/2011:

- * ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS
- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde
- * Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Relação das constatações da fiscalização:

3.1. PROGRAMA: 1293 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

Ações Fiscalizadas

3.1.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por intermedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

| Dados Operacionais | | | |
|--|--|--|--|
| Ordem de Serviço: | Período de Exame: | | |
| 201113252 | a | | |
| Instrumento de Transferência: | | | |
| Fundo a Fundo ou Concessão | | | |
| Agente Executor: | Montante de Recursos | | |
| CAPUTIRA GABINETE PREFEITO | Financeiros: | | |
| | R\$ 123.070,08 | | |
| Objeto da Fiscalização: | | | |
| Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistêr | ncia Farmacêutica- PEAF para atendimento | | |
| à Farmácia básica. | • | | |

3.1.1.1 Constatação

Descumprimento pelo Estado e pelo Município dos valores pactuados para a distribuição de medicamentos da Farmácia Básica à população do município nos exercícios de 2010 e 2011.

Fato:

A Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais - SES/MG, conforme estabelecido no art. 3º da Deliberação CIB-SUS-MG nº 005/1999, é responsável pelo repasse em medicamentos do valor

correspondente à totalidade dos recursos do Programa de Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica – IAFAB para municípios com pactuação Totalmente Centralizada no Estado – TCE, como é o caso de Caputira/MG.

Considerando os valores estabelecidos pelas Portarias GM/MS nº 2.982/2009 e 4.217/2010, bem como os valores pactuados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB (Deliberações CIB-SUS/MG nº 670/2010 e 867/2011), para o Componente Básico da Assistência Farmacêutica, a Secretaria de Estado da Saúde - SES de Minas Gerais deveria repassar ao município de Caputira/MG, durante o período de janeiro de 2010 a junho de 2011, o valor total de R\$123.070,08 em medicamentos.

Entretanto, o valor total pactuado não foi cumprido pela SES/MG, tendo em vista que o município recebeu R\$112.140,27 no referido período, ou seja, 91% da quantia devida. O quadro a seguir resume os cálculos efetuados.

| FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA AO MUNICÍPIO DE CAPUTIRA/MG - COMPETÊNCIA JANEIRO/2010 A JUNHO/2011 | | | | | |
|--|--|---------------------------------|---------------------------|------------------------------|--|
| TRIMESTRE | DATA DO FORNECIMENTO | VALOR DO FORNECIMENTO (B) | TETO TRIMESTRAL (A) | SALDO A ENTREGAR (A-B) | |
| 1°/2010 | 05/04/2010 | 23.051,61 | 20.511,68 | (+) 2.539,93 | |
| 2°/2010 | 09/06/2010 | 21.382,29 | 20.511,68 | (+) 870,61 | |
| 3°/2010 | 17/08/2010 | 16.473,89 | 20.511,68 | 4.037,79 | |
| 4°/2010 | 03/11/2010 | 17.843,19 | 20.511,68 | 2.668,49 | |
| TOTA | L EM 2010 | 78.750,98 | 82.046,72 | 3.295,74 | |
| 1° 2011 | 21/02/2011 | 14.386,11 | 20.511,68 | 6.125,57 | |
| 2°/2011 | 20/05/2011 | 19.003,18 | 20.511,68 | 1.508,50 | |
| TOTA | TOTAL EM 2011 33.389,29 41.023,36 7.634,07 | | | | |
| TOTAL GERAL 112.140,27 123.070,08 10.929,8 | | | | | |

Fonte: Notas de Fornecimento de Medicamentos.

Obs.: Para fins de cálculo foi considerado o valor de R\$5,10 para o valor per capta anual da União, R\$2,00 para o do Estado e R\$1,86 para o do Município nos exercícios de 2010 e 2011.

Portanto, para o período compreendido entre janeiro de 2010 e junho de 2011, existe um saldo devedor para com a população do município de Caputira/MG de R\$10.929,81.

Nesse mesmo período, como o Governo Federal transferiu integralmente sua cota parte para o Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais, conclui-se que o saldo devedor é decorrente de recursos não integralizados pela Prefeitura de Caputira/MG (R\$455,39) e pelo Governo do Estado (R\$10.474,42).

A efetivação das contrapartidas estadual e municipal encontra-se demonstrada no quadro a seguir:

| EFETIVAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS ESTADUAL E MUNICIPAL COMPETÊNCIA JANEIRO/2010 A JUNHO/2011 | | | | | | |
|---|--|---------------|-----------------|-------------------|---------------|-----------------|
| | ESTADO (VALORES EM R\$) MUNICÍPIO (VALORES EM R\$) | | | | S EM R\$) | |
| ANO | VALOR PACTUADO | VALOR PAGO | SALDO DEVIDO | VALOR PACTUADO | VALOR PAGO | SALDO DEVIDO |
| 2010 | 18.314,00 | 16.892,96 | 1.421,04 | 17.032,04 | 15.157,30 | 1.874,74 |
| | | | | | | |

⁽⁺⁾ Valor pago a maior, pela SES/MG, em relação ao teto trimestral.

| 2011 | 9.157,00 | 103,57 | 9.053,43 | 8.516,02 | 9.935,36 | (+) 1.419,34 |
|-------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|--------------|
| TOTAL | 27.471,00 | 16.996,53 | 10.474,47 | 25.548,06 | 25.092,66 | 455,40 |

Obs.: Para fins de cálculo foi considerado o valor de R\$5,10 para o valor per capta anual da União, R\$2,00 para o do Estado e R\$1,86 para o do Município nos exercícios de 2010 e 2011. (+) Valor pago a maior, pela prefeitura, em relação ao teto trimestral.

Os valores não integralizados pela Prefeitura em 2010 são decorrentes do pagamento da contrapartida mensal, referente aos meses do 1° e 2° trimestres de 2010, em valor menor (R\$3.320,64) do que o estabelecido (R\$4.258,01) nos normativos do Programa. A Prefeitura realizou pagamento a maior (R\$1.419,34) no 2° trimestre de 2011 fato que, consequentemente, reduziu o valor não integralizado.

Registre-se que o gestor municipal não apresentou à equipe de fiscalização nenhuma ação reivindicatória formal junto ao Estado, pleiteando a regularização dos valores referentes aos medicamentos não entregues ao município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.1.1.2 Constatação

Medicamentos em situação de risco devido a condições inadequadas de armazenamento.

Fato:

No intuito de verificar a distribuição de medicamentos essenciais básicos à população do município de Caputira/MG, bem como os aspectos relativos às condições de armazenagem e conservação dos mesmos, a equipe de fiscalização visitou as quatro Unidades de Saúde do município, quais sejam: Centro de Saúde de Caputira, Unidade de Saúde Crispim, Posto de Saúde dos Costa Caputira e Posto de Saúde Pirapetinga Caputira.

As inadequações verificadas encontram-se elencadas a seguir:

- a) Os medicamentos do Programa Farmácia Básica, assim como os adquiridos com recursos próprios da Prefeitura, encontram-se armazenados no Centro de Saúde de Caputira, em duas salas, uma para o almoxarifado e a outra destinada à dispensação. Apesar do espaço relativo ao almoxarifado ser amplo, existem poucas prateleiras para a armazenagem dos medicamentos, ocasionando, assim, o empilhamento excessivo das caixas em cima dos estrados, sendo que algumas delas estavam em contato com a parede. A janela da sala encontrava-se fechada com cadeado, entretanto não havia grades de proteção. A sala de dispensação é pequena e localiza-se logo na entrada do centro de saúde, o que não proporciona segurança, tendo em vista que a porta é de madeira, sem nenhum tipo de grade, e o que separa o referido local da rua é apenas o portão (de pequena altura).
- b) A Unidade de Saúde Crispim é nova, inaugurada em maio de 2011, e recebe medicamentos do Centro de Saúde de Caputira uma vez ao mês. A inadequação verificada se refere ao fato de que os medicamentos armazenados encontrarem-se próximos à janela e a mesma não apresentar nenhum tipo de vedação ao sol e nem grades de proteção.

c) As mesmas inadequações constatadas na Unidade de Saúde Crispim foram também verificadas no Posto de Saúde dos Costa Caputira, bem como no Posto de Saúde Pirapetinga Caputira: medicamentos armazenados em prateleiras localizadas próximas a janelas com recebimento de luz solar direta, o que pode levar à perda de medicamentos, e sem grades, o que pode resultar em furtos ou extravios.

Diante do exposto, conclui-se que tanto o almoxarifado do Centro de Saúde de Caputira quanto os locais de distribuição dos medicamentos, das outras unidades de saúde do município, necessitam de adequações para dar cumprimento às normas de armazenagem e dispensação estabelecidas na Resolução RDC/ANVISA nº 44/2009.

Cumpre relatar que o município foi contemplado no programa estadual "Farmácia de Minas" com a construção, ao lado do Centro de Saúde de Caputira, de uma unidade exclusiva para a farmácia municipal, prevista para ser inaugurada em 2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.1.1.3 Constatação

Deficiências no controle de estoque dos medicamentos nas unidades de dispensação.

Fato:

A equipe de fiscalização visitou as quatro unidades de saúde onde é realizada a dispensação de medicamentos, objetivando avaliar a efetividade do controle de estoque.

a) Quanto ao funcionamento do almoxarifado e da sala de dispensação do Centro de Saúde Caputira:

No Centro de Saúde de Caputira não há um controle de estoque separado para os medicamentos constantes do almoxarifado e para aqueles que se localizam na sala de dispensação. O controle é feito por meio físico e no final de cada mês. A baixa do estoque é feita mediante a contagem dos medicamentos constantes das receitas arquivadas diariamente. No intuito de se testar a efetividade do referido controle, foram selecionados dez medicamentos aleatoriamente, sendo comparado o registro de controle presente na unidade com o quantitativo físico. Como resultado, de dez medicamentos selecionados, oito apresentaram discrepâncias entre o registro de controle e a contagem física, com diferenças percentuais que variaram de 0,9% (corresponde a 5 medicamentos) a 32,37% (259 medicamentos), demonstrando, portanto, a ineficiência do controle efetuado. Apesar de existir um computador disponível para a farmácia, que se encontrava no momento da fiscalização em desuso por problemas de funcionamento, não há sistema informatizado para o controle de estoque, bem como não há fichas de prateleiras demonstrando os movimentos diários. Cumpre relatar que, em uma sala a parte, foram verificadas inúmeras caixas contendo medicamentos com prazo de validade vencido, inclusive medicamentos estocados há mais de dois anos. Tal situação ocorre uma vez que a farmácia municipal não possui um Plano de Gerenciamento de Resíduos que especifique onde os medicamentos vencidos serão depositados e que empresa fará o transporte desse material.

Cumpre também relatar que o Centro de Saúde de Caputira não possui licença ou alvará de funcionamento, emitido pela vigilância sanitária, para o funcionamento do Programa de Assistência Farmacêutica. Questionada sobre tal fato, a enfermeira, mediante documento s/nº, de 29/08/2011, informou que o referido alvará já foi requerido reiteradas vezes e que "(...) por falta de adequação da unidade de saúde a alguns requisitos da Vigilância Sanitária, como a contratação de uma empresa responsável pelo recolhimento dos produtos farmacêuticos vencidos e a implantação de um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, não foi possível sua expedição até o momento". Em anexo ao documento ora citado encontram-se cinco documentos encaminhados ao Prefeito Municipal (datadas de 02/01/2010; 21/01/2010; 01/03/2010; 26/01/2011 e 25/08/2011), emitidos pelo responsável técnico da farmácia básica, "reiterando o relatório de irregularidades expedido pela Gerência Regional de Saúde em inspeção de caráter de denúncia (...)" e solicitando a "(...) contratação de empresa especializada na remoção dos resíduos gerados pelos servicos de saúde (...)". Estes documentos citam a ocorrência de inúmeras denúncias, feitas à regional, objetivando interditar a unidade devido a tais problemas. Até o momento desta fiscalização, contudo, nenhuma providência havia sido tomada para sanar tais irregularidades.

b) Quanto ao controle efetivado nas outras unidades de saúde:

As unidades de saúde localizadas na zona rural - Unidade de Saúde Crispim, Posto de Saúde Pirapetinga Caputira e Posto de Saúde dos Costa Caputira – recebem medicamentos do Centro de Saúde de Caputira (onde se localiza o almoxarifado) através de uma guia de solicitação, elaborada pela farmacêutica do Núcleo de Assistência a Saúde da Família – NASF. A quantidade é liberada de acordo com a demanda local e o estoque constante do almoxarifado. Os medicamentos são contados e embalados, sendo que o responsável pela liberação assina a guia e libera o transporte para a unidade que solicitou os medicamentos. Em nenhuma das unidades rurais visitadas, foi apresentada à equipe de fiscalização o controle de entrada dos medicamentos requisitados e provenientes do Centro de Saúde de Caputira.

Na visita realizada no Posto de Saúde Pirapetinga Caputira, verificou-se que o controle de estoque é feito mensalmente pela enfermeira, em fichas manuais, e que o teste de adequação do controle de estoque, feito pela equipe de fiscalização, demostrou a eficácia do mesmo. De dez medicamentos selecionadas, dois apresentaram discrepâncias entre o registro de controle e a contagem física, com diferenças percentuais de 7% (corresponde a 21 medicamentos) e 10% (dois medicamentos). O prazo de validade dos medicamentos é controlado pela enfermeira por meio de planilha, feita manualmente, e afixada na porta do armário, sendo marcados os medicamentos que estão próximos a vencer com caneta marca texto.

Na Unidade de Saúde Crispim e no Posto de Saúde dos Costa Caputira não há nenhum tipo de controle, tanto dos medicamentos recebidos do Centro de Saúde de Caputira quanto daqueles dispensados à população. Não há fichas de prateleira de forma a controlar a movimentação diária dos medicamentos.

A Portaria GM/MS nº 4.217/2010, art. 10, atribui ao município a responsabilidade pela organização dos serviços e pela execução das atividades farmacêuticas, entre as quais a seleção, a programação, a aquisição, o armazenamento (incluindo controle de estoque e dos prazos de validade dos medicamentos), a distribuição e a dispensação dos medicamentos e insumos sob sua responsabilidade.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

3.2. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

Ações Fiscalizadas

3.2.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

| Dados Operacionais | | | |
|---|--|--|--|
| Ordem de Serviço: 201113658 | Período de Exame: 01/01/2010 a 30/06/2011 | | |
| Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão | | | |
| Agente Executor: CAPUTIRA GABINETE PREFEITO | Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica. | | |

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

3.2.1.1 Constatação

Contratação irregular e vínculo precário de profissionais integrantes da Estratégia de Saúde da Família.

Fato:

Em análise à forma de seleção e ao tipo de vínculo formalizado com os profissionais integrantes das equipes mínimas do Estratégia de Saúde da Família – ESF, constatou-se que as relações estabelecidas com três médicos, uma cirurgiã dentista, uma enfermeira e dois auxiliares de enfermagem se demonstram precárias, tendo em vista o risco de descontinuidade dos serviços prestados à população, o que impede a criação de vínculos entre as equipes do ESF e a sociedade. As situações detectadas pela equipe de fiscalização encontram-se descritas a seguir:

- a) Para a contratação do médico que atua na Unidade de Saúde Crispim, E.S.O CNS 207282887310001, o município de Caputira/MG realizou licitação na modalidade Tomada de Preços nº 004/2006, sendo o contrato de prestação de serviços (nº 019/2006) assinado pelo referido profissional em 03/05/2006, cuja vigência abrangia o período de 03/05/2006 à 31/12/2006. Anualmente são celebrados, entre a Prefeitura Municipal e o médico em questão, termos aditivos ao contrato de prestação dos serviços prorrogando sua vigência inicial;
- b) Para a contratação do médico que compõe a Equipe de Saúde da Família "Saúde ao alcance de todos" (Posto de Saúde dos Costa Caputira), M.C.F CNS 128811541330004, a mesma sistemática foi empregada por parte da Prefeitura, sendo os serviços médicos contratados mediante procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 005/2007. O contrato, assinado em 13/08/2007, teve prorrogações posteriores mediante a celebração de termos aditivos;

- c) O médico que compõe a Equipe de Saúde da Família que atua no Centro de Saúde de Caputira, M.N.S CNS 980016280519959, foi contratado diretamente pela prefeitura (Contrato nº 132/2011) e, de acordo com a cláusula segunda, o contrato ora citado "vigorará entre 01/03/2011 até 31/05/2011, enquanto aguarda-se realização de procedimento licitatório". O prazo de vigência do contrato foi prorrogado, mediante a celebração de termos aditivos, até 30/09/2011;
- d) A enfermeira que compõe a equipe "Saúde ao alcance de todos" (Posto de Saúde dos Costa Caputira/São Caetano), J.D.P.G CNS 980016288635095, foi contratada diretamente pela Prefeitura (Contrato nº 145/2011), de forma temporária e por tempo determinado;
- e) Os dois auxiliares de enfermagem que atuam na equipe "Saúde em primeiro lugar" (Posto de Saúde Pirapetinga Caputira) e na equipe "Saúde ao alcance de todos" (Posto de Saúde dos Costa Caputira/São Caetano), quais sejam, V.L.P CNS 980016288645481 e R.F CNS 980016288641966, respectivamente, foram contratados diretamente pela Prefeitura (Contrato s/n° e Contrato n° 026/2011) de forma temporária e por tempo determinado;
- f) A contratação da cirurgiã dentista, que atua na equipe "Saúde em primeiro lugar" (Posto de Saúde Pirapetinga Caputira), N.H.O CNS 980016288968701, foi feita diretamente pela Prefeitura (Contrato n° 128/2011), de forma temporária e por tempo determinado.

A adoção de procedimento licitatório, como forma de seleção dos médicos, e a contratação direta de forma temporária dos profissionais em detrimento da realização de concurso público, conforme preconizado pela Constituição Federal de 1998, artigo 37, inciso II, prejudicam a prática da Atenção à Saúde no nível primário, uma vez que favorecem a descontinuidade das ações do Estratégia de Saúde da Família, executadas no município, tendo em vista que as relações estabelecidas podem ser rompidas sem maiores consequências para as partes envolvidas. Cabe ainda ressaltar que as atividades desempenhadas por esses profissionais são de natureza continuada e não de caráter extraordinário, o que, por conseguinte, exclui a possibilidade de contratação dos mesmos por tempo determinado.

Cumpre relatar que os demais profissionais de nível superior, quais sejam, cirurgiões dentistas e enfermeiras, bem como os de nível médio, como as auxiliares de enfermagem, foram contratados por meio de concurso público realizado no ano de 1999 (Concurso Público nº 01/99) e de 2007 (Edital nº 001/2007).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2.1.2 Constatação

Contratação irregular de Agentes Comunitários de Saúde para composição das equipes do Estratégia de Saúde da Família.

Fato:

Em análise aos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Caputira/MG e os atuais Agentes Comunitários de Saúde – ACS, verificou-se que de um total de 25 agentes, que compõem as equipes de saúde da família, oito ingressaram após a promulgação da Emenda Constitucional nº 51/2006 mediante contratação direta e por tempo determinado. Para os demais agentes, a contratação foi efetuada mediante a realização de concurso público, para provimento de

cargo efetivo, realizado no ano de 2002 (Edital nº 001/2002) e de 2007 (Edital nº 001/2007). Os

agentes em situação irregular encontram-se elencados no quadro a seguir:

| EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA | NÚMERO DE ACS NA EQUIPE | ACS EM SITUAÇÃO IRREGULAR |
|-------------------------------|----------------------------|------------------------------------|
| PIRAPETINGA CAPUTIRA | 8 | J.M.O e A.J.M |
| SAÚDE EM PRIMEIRO LUGAR | 7 | J.S.S.N |
| SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS | 7 | I.A.V; M.M.L.S; J.D.G.M e N.R.B |
| CRISPIM | 4 | A.C.T e R.A.O |

A Emenda Constitucional nº 51, de 14/02/2006, regulamentada pela Lei nº 11.350, de 05/10/2006, vedou expressamente a contratação temporária ou terceirizada dos ACS (parágrafo 4º do art. 198 da Constituição Federal combinado com o art. 16 da Lei nº 11.350/2006), o que caracteriza, diante do exposto, como irregular o vínculo contratual de oito agentes comunitários.

As possibilidades legais para contratação de agentes restringem-se à realização de concurso público para provimento de cargo efetivo ou de processo seletivo público para contratação por meio do regime jurídico disciplinado na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme hipóteses estabelecidas no art. 37, inciso II, da Constituição Federal e no art. 9º da Lei nº 11.350/2006, de forma a atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2.1.3 Constatação

Descumprimento da carga horária semanal por médicos de três equipes do Estratégia de Saúde da Família.

Fato:

No intuito de verificar o cumprimento da carga horária semanal pelos médicos que compõem as quatro equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF do município de Caputira/MG, requereuse, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 34021/03, de 25/08/2011, o instrumento de vínculo empregatício, bem como as folhas de ponto dos referidos profissionais.

A partir da documentação disponibilizada, verificou-se que os médicos que compõem as Equipes de Saúde da Família de nº 0001 - Centro de Saúde de Caputira, 0003 - "Saúde ao alcance de todos" (Posto de Saúde dos Costa Caputira) e 0004 - Unidade de Saúde Crispim, foram contratados para a prestação de serviços junto à Estratégia de Saúde da Família com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. Em relação à Equipe de Saúde da Família nº 0002 - "Saúde em primeiro lugar" (Posto de Saúde Pirapetinga Caputira), encontrava-se em fase de implementação a contratação de médico para compor a equipe mínima, desde 01/07/2011.

Em relação à utilização de folha de ponto, como mecanismo de controle da Secretaria Municipal de Saúde sobre a jornada de trabalho dos médicos que compõem as equipes do ESF, a Secretaria informou, mediante Ofício nº 71/2011, de 01/09/2011, que: "no momento não dispomos deste instrumento para a apresentação a este órgão fiscalizador" e que "a partir dessa data iremos providenciar que seja assinado o ponto diariamente (...)".

A partir da análise da escala de atendimento dos médicos de três equipes de saúde da família, verificou-se que os profissionais não cumprem a totalidade da jornada de trabalho estipulada nos contratos firmados, conforme descrito no quadro a seguir:

| | ATENDIMENTO – DIAS E HORÁRIOS | | | | |
|-------------------------------------|--|------------------|--|------------------|--|
| | | ESF CRISPIM | | | |
| | MÉDICO E | .S.O – CNS: 2072 | 282887310001 | | |
| Segunda – feira | Terça – feira | Quarta – feira | Quinta – feira | Sexta – feira | |
| 07:00 às 13:00 h | Plantão no Centro de Saúde: 08:00 às 18:00 horas | Folga | 07:00 às 13:00 h | 07:00 às 13:00 h | |
| | ESF SAÚDE AO AL | CANCE DE TOI | DOS/SÃO CAETANO | | |
| | MÉDICO M | .C.F – CNS: 1288 | 811541330004 | | |
| Segunda – feira | Terça – feira | Quarta – feira | Quinta – feira | Sexta – feira | |
| Folga | 07:00 às 13:00 h | 07:00 às 13:00 h | Plantão no Centro de Saúde: 08:00 às 18:00 horas | 07:00 às 13:00 h | |
| ESF PII | ESF PIRAPETINGA CAPUTIRA (CENTRO DE SAÚDE DE CAPUTIRA) | | | | |
| MÉDICO M.N.S – CNS: 980016280519959 | | | | | |
| Segunda – feira | Terça – feira | Quarta – feira | Quinta – feira | Sexta – feira | |
| 12:00 às 17:00 h | 07:00 às 13:00 h | 12:00 às 17:00 h | 07:00 às 13:00 h | 12:00 às 17:00 h | |

Além do exposto, em consulta realizada no sítio do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em 23/08/2011, verificou-se que o médico M.N.S, CNS - 980016280519959, vinculado à ESF que atua no Centro de Saúde de Caputira encontra-se também vinculado ao Centro de Saúde de Virgolândia, como médico de saúde da família, com carga horária ambulatorial de quarenta horas semanais.

Os fatos descritos contrariam o contido no item 2 do Capítulo II da Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria GM/MS nº 648/2006, que preconiza como competência da Secretaria Municipal de Saúde assegurar o cumprimento de horário integral, qual seja, quarenta horas semanais, de todos os profissionais das equipes do ESF. Além do mais, o referido dispositivo em seu item 5.1, capítulo III, estabelece que o exercício de jornada de trabalho inferior a 40 horas semanais, por parte de qualquer membro das equipes do Programa, constitui motivo para suspensão do repasse de recursos federais.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2.1.4 Constatação

Inconsistências nos registros de dados de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

Fato:

Nos trabalhos de fiscalização realizados no município de Caputira/MG, analisou-se a compatibilidade entre as informações registradas no CNES e os dados levantados no município, mediante documentação disponibilizada pela Prefeitura e visitas às Unidades Básicas de Saúde, de quatro equipes do saúde da família.

Como resultado, verificou-se a existência de falhas na inserção/atualização dos dados no CNES referente a três equipes fiscalizadas, sendo que somente em relação à equipe que compõe o Posto de Saúde dos Costa Caputira (ESF "Saúde ao alcance de todos") não foram encontradas discrepâncias no cadastro.

As inconsistências de registro no CNES em relação à realidade verificada no município encontram-se demonstradas no quadro a seguir:

| PROFISSIONAL | CNS | CATEGORIA PROFISSIONAL | DADOS NO CNES | SITUAÇÃO REAL |
|--------------|------------------|----------------------------|--|---|
| Z.S.O | 207282886420008 | ACS | vínculo, como Auxiliar de Enfermagem, no Centro de Saúde de Caputira | atua, como ACS, no Centro de Saúde de Caputira |
| J.M.O | não identificado | ACS | sem vínculo | vínculo no Centro de Saúde de Caputira |
| G.L.F.S | 207282886260000 | ACS | vínculo no Centro de Saúde de Caputira | sem vínculo, rescisão do contrato de trabalho em 05/09/2009 |
| W.N.R | 980016277772886 | Médico Saúde da Família | vínculo no Posto de Saúde Pirapetinga Caputira | sem vínculo, rescisão do contrato de trabalho em 01/07/2011 |
| V.D.S | 980016285287991 | ACS | vínculo na Unidade de Saúde Crispim | sem vínculo |

É responsabilidade do gestor municipal a inserção e manutenção dos dados no CNES, sendo que os mesmos devem corresponder aos dados atualizados, no intuito de relatar a situação atual das equipes de saúde da família no município, sob pena de suspensão das transferências de incentivos financeiros, tendo em vista o disposto na Portaria SAS/MS nº 750/2006, que define o CNES como base cadastral para o Sistema de Informação de Atenção Básica – SIAB, bem como o contido na Portaria SAS/MS nº 134/2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2.1.5 Constatação

Secretaria Municipal de Saúde não disponibiliza a "Ficha D" para o preenchimento pelos profissionais que compõem a Estratégia de Saúde da Família.

Fato:

No intuito de verificar a alimentação regular do Sistema de Informações da Atenção Básica – SIAB requereu-se, dentre outros documentos, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 34021/01, de 25/08/2011, as fichas de Registro de Atividades, Procedimentos e Notificações – Ficha D, bem como o número de famílias vinculadas a cada equipe e as respectivas micro-áreas. Em relação ao preenchimento da Ficha D, a Secretaria Municipal de Saúde informou, mediante Ofício nº 63/2011, de 26/08/2011, que tal instrumento não é utilizado como ferramenta de trabalho, sendo possível a apresentação à equipe de fiscalização "somente" do Relatório da Situação de Saúde e Acompanhamento das Famílias na Área – SSA2. No que concerne ao número de famílias, a Secretaria relatou, por meio do Ofício nº 68/2011, de 31/08/2011, que não se encontra "digitada" no SIAB todas as micro-áreas, tendo em vista que a Equipe de Saúde da Família do Crispim ainda se encontra em fase de cadastramento das fichas A por ser uma unidade nova.

Tendo em vista que o Relatório SSA2 consolida as informações de saúde das famílias acompanhadas em cada área e que os dados para o seu preenchimento são provenientes das Fichas A, B, C e D, conclui-se que a ausência de utilização da Ficha D, ou seja, a falta de registro diário das atividades e procedimentos realizados pelos profissionais, pode acarretar em fragilidades quando da consolidação dos dados no referido relatório. Além disso, a Ficha D é importante para a notificação de algumas doenças ou condições que são objeto de acompanhamento sistemático.

Cumpre relatar que a Portaria GM/MS nº 3.462, de 11/11/2010, define a obrigatoriedade de alimentação mensal e sistemática dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas como, dentre outros, o SIAB, sob pena de suspensão da transferência dos recursos financeiros. Além do exposto, o Manual do Sistema de Informação da Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde, orienta que "no modelo do Programa de Saúde da Família (PSF) serão usados todos os instrumentos (fichas e relatórios) do SIAB".

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2.1.6 Constatação

Fragilidades no controle da Secretaria Municipal de Saúde no que concerne ao cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais das equipes de saúde da família.

Fato:

No intuito de verificar o cumprimento da jornada semanal de 40 (quarenta) horas pelos

profissionais de formação superior que compõem as equipe de saúde da família, requereu-se, mediante Solicitação de Fiscalização nº 31021/01, de 25/08/2011, as folhas de ponto dos mesmos. Por meio de documento s/nº, de 01/09/2011, a Secretaria Municipal de Saúde declarou que, em relação à equipe de saúde da família que atua no Centro de Saúde de Caputira, os profissionais começaram a assinar a folha de ponto a partir do mês de abril de 2010. Em relação às outras 03 (três) equipes de saúde da família, quais sejam, ESF Saúde ao Alcance de Todos, ESF Saúde em Primeiro Lugar e ESF Crispim, as folhas de ponto eram preenchidas e as mesmas foram apresentadas à equipe para análise.

A falta de preenchimento, de maneira sistemática e regular, das folhas de ponto demonstra que o controle da frequência dos profissionais é deficiente. Tal situação inviabiliza a transparência das ações administrativas empreendidas pela Prefeitura. Exemplo disso, foi o desconto de 10 dias na remuneração da enfermeira R.C.M.C, CNS – 980016279738758, que exerce suas atividades no Centro de Saúde de Caputira, sob a alegação de faltas no serviço, relativo ao pagamento do mês de março de 2010. Nesse mês, a folha de ponto ainda não tinha sido instituída, o que torna questionável a referida dedução, na medida em que não foi apurada a carga horária da profissional àquela época e, portanto, não há o devido atesto sobre o cumprimento ou não da jornada pela chefia imediata.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2.1.7 Constatação

Deficiências na infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde.

Fato:

Com o intuito de avaliar as condições de atendimento básico à saúde, oferecidas à população, foram realizadas visitas, bem como entrevistas com os profissionais de saúde e usuários, em quatro Unidades de Saúde do município de Caputira/MG. As unidades visitadas foram o Centro de Saúde de Caputira, a Unidade de Saúde Crispim, o Posto de Saúde dos Costa Caputira e o Posto de Saúde Pirapetinga Caputira. Com base nas visitas realizadas, foram constatadas as seguintes deficiências ou falhas:

a) Centro de Saúde de Caputira – CNES nº 2114569

O Centro de Saúde de Caputira, localizado na zona urbana, comporta equipes de atenção básica convencional e uma equipe de saúde da família, sendo o único posto de atendimento público na zona urbana. Portanto, além da atuação do Saúde da Família, há atendimentos de demanda espontânea e referenciada, com prestação de serviços ambulatoriais de atenção básica e de média complexidade em saúde. A superposição dos modelos assistenciais tradicional e de saúde da família é contrária ao que estabelece o inciso I do item 1 do Capítulo II da Política Nacional da Atenção Básica, aprovada pela Portaria GM/MS nº 648/2006, na medida em que compromete o caráter substitutivo do Programa de Saúde da Família - PSF em relação à rede de atenção básica tradicional, por distorcer a percepção da comunidade sobre a mudança para o modelo de medicina preventiva, voltado à família e à comunidade, além de comprometer a implementação da estratégia de saúde da família pelo pouco envolvimento da população.

O abrigo de resíduos sólidos se resume a um espaço localizado na lateral da unidade, com porta de madeira, sem tranca e os lixos contaminados são depositados no chão em sacos plásticos comuns e sem nenhum tipo de identificação.

O consultório odontológico apresenta somente uma pia, com acionamento manual, para a lavagem das mãos e a limpeza dos materiais contaminados. Foi verificado um avental plumbífero e um protetor de tireoide para os pacientes expostos à radiação, proveniente da utilização de Raio – X odontológico, porém o ambiente não apresentava biombo ou porta com revestimento de chumbo no sentido de proteger o profissional. No que se refere ao programa de saúde bucal implantado, não existe sala de escovação para fins de cumprimento de seus objetivos.

Os banheiros destinados à utilização pelos pacientes encontravam-se sem papel higiênico, sabonete para a lavagem das mãos e papel toalha. O espaço destinado à sala de reunião é reduzido e, no momento da fiscalização, o interruptor apresentava os fios expostos.

b) Unidade de Saúde Crispim – CNES nº 6382029

A Unidade de Saúde Crispim (também chamada de UBS João Fortes de Araújo) é uma unidade nova, inaugurada em maio de 2011, localizada na zona rural e construída com recursos da Resolução da Secretaria Estadual de Saúde – SES nº 1917/2008, sendo projetada de acordo com as especificações constantes do Manual de Estrutura Física das UBS.

Entretanto, necessita de pequenas adequações como a instalação de persianas na janela da sala onde ficam acondicionados os medicamentos, no sentido de resguardar os mesmos de altas temperaturas e também na janela do consultório ginecológico, de forma a garantir a privacidade, uma vez que a cama está localizada em frente à mesma. Faz-se necessária também a colocação de grades na janela para prevenir o acesso indesejado, principalmente na sala onde se localizam os medicamentos.

A sala destinada à vacinação, embora bem equipada, não se encontra em funcionamento, pois, segundo informações dos profissionais, devido aos "picos de energia" frequentes no local, achouse prudente não utilizar a geladeira para o armazenamento das vacinas. Diante disso, a vacinação é realizada na Unidade uma vez por mês e as vacinas são provenientes do Centro de Saúde de Caputira.

c) Posto de Saúde dos Costa Caputira – CNES nº 2114534

No Posto de Saúde dos Costa Caputira a placa de identificação da unidade encontrava-se deteriorada. Os ambientes da unidade, localizada na zona rural, apresentam espaços reduzidos para o atendimento da população, a sala de recepção fica na parte de fora da unidade e recebe incidência do sol na parte da tarde, não há sala para reuniões e trabalhos em grupo, os corredores são estreitos, dificultando o acesso aos cadeirantes ou a pessoas com mobilidade reduzida. Não existe consultório com sanitário anexo e os exames ginecológicos são realizados na mesma sala do consultório odontológico. A única sala que possui sanitário anexo apresenta espaço tão reduzido que inviabiliza a colocação da cama para os procedimentos ginecológicos de rotina. No consultório médico foram detectados seis extintores de incêndio, o que contribuiu para reduzir ainda mais o espaço. No consultório odontológico, a higienização das mãos, a lavagem, a descontaminação e a esterilização dos materiais é realizada no mesmo ambiente. Não existe sala de escovação. Foram detectados diversos pontos de infiltração em toda a unidade. Não existe abrigo para resíduos sólidos.

d) Posto de Saúde Pirapetinga Caputira – CNES nº 2114518

O Posto de Saúde Pirapetinga Caputira localiza-se na zona rural, foi inaugurado em 1986, e apresenta espaços reduzidos para o atendimento da população. A recepção localiza-se na parte de

fora da unidade, as condições da cozinha são precárias, não existe sala com sanitário anexo e nem abrigo de resíduos sólidos. O lixo contaminado é depositado em sacos plásticos comuns e fica dependurado nas grades de entrada da unidade para posterior coleta. O consultório odontológico apresenta somente uma pia, com acionamento manual, para a lavagem das mãos e a limpeza dos materiais contaminados e não há sala destinada à escovação.

A Portaria GM/MS nº 648/2006, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica, dispõe, no seu Capítulo II, item 2.1, inciso III, que compete à Secretaria Municipal de Saúde "garantir infraestrutura necessária ao funcionamento das equipes de Saúde da Família, de Saúde Bucal e das unidades básicas de referência dos Agentes Comunitários de Saúde, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações propostas".

O Ministério da Saúde, por meio do "Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde", orienta os gestores do SUS quanto ao planejamento, programação e elaboração de projetos para reforma, ampliação, construção ou até na escolha de imóveis para aluguéis de estabelecimentos ambulatoriais para UBS em que atuam equipes do Saúde da Família. Esse Manual segue os preceitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50/2002.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

Ações Fiscalizadas

3.3.1. 0587 - ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS **Objetivo da Ação:** Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

| Dados Operacionais | |
|---|--|
| Ordem de Serviço: 201113365 | Período de Exame: 01/07/2009 a 30/06/2011 |
| Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão | |
| Agente Executor: CAPUTIRA GABINETE PREFEITO | Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica. |

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infraestrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais,

equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

3.3.1.1 Constatação

Inexistência de planejamento municipal para a área de Saúde.

Fato:

A Portaria GM/MS nº 648/2006, item 2.1, inciso II, prevê como atribuição da Secretaria Municipal de Saúde, a inclusão das propostas de organização da Atenção Básica no Plano Municipal de Saúde – PMS, explicitando como seriam utilizados os recursos do Bloco de Atenção Básica pelo município.

Por meio da Solicitação de Fiscalização - SF n° 34021/03, de 25/08/2011, requereu-se à Prefeitura de Caputira que apresentasse o PMS vigente (2010-2013) e as respectivas Programações Anuais. Em resposta, por meio do Ofício n° 062/2011, do Centro Municipal de Saúde, de 26/08/2011, o Secretário Municipal de Saúde informou o seguinte:

"Justificamos que não foi possível disponibilizar para avaliação deste órgão de fiscalização o Plano Municipal de Saúde e respectivas Programações Anuais de Saúde vigência 2010 e 2011, devido à não-realização da Conferência Municipal de Saúde que é o instrumento destinado à confecção do Plano. Salientamos, porém ,que a próxima conferência está agendada para o dia 26 de novembro de 2011".

Conforme preceituado na Portaria GM/MS nº 3.332/2006, art. 2º, parágrafos 1º e 2º, o PMS tem a finalidade de indicar as intenções e os resultados a serem buscados na área de saúde, expressos em objetivos, diretrizes e metas, como instrumento referencial para o município executar, acompanhar e avaliar a gestão do seu sistema de saúde. De acordo com parágrafo 1º do art. 3º dessa Portaria, a Programação Anual de Saúde é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde, cujo propósito é determinar o conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como da gestão do SUS, e deve conter, entre outras, a definição das ações que, no ano específico, irão garantir o alcance dos objetivos e o cumprimento das metas do Plano de Saúde. Em suma, o PMS é o instrumento básico que norteia a definição da Programação Anual das ações e serviços de saúde prestados no município e também da gestão do SUS. Sua validade é plurianual, no limite máximo de quatro anos. O Plano deve ser elaborado durante o primeiro ano da gestão em curso e sua execução deverá ocorrer a partir do segundo ano da gestão até o final do primeiro ano da gestão subsequente. Dessa maneira, o período correto de vigência do PMS seria de 2010 a 2013., muito embora em setembro/2011 a Prefeitura de Caputira não tenha procedido à sua elaboração. Vale mencionar que, para ser considerado em vigor, deve ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Convém salientar que a existência de PMS é condição para a garantia da regularidade das transferências ao fundo municipal de saúde, conforme estabelecido no inciso III do artigo 4º da Lei nº 8.142/1990.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.1.2 Constatação

Processo deficitário de prestação de contas dos recursos transferidos fundo a fundo para a área da saúde.

Fato:

Os Relatórios Anuais de Gestão - RAG apresentados pelo município, referentes aos exercícios de 2009 e 2010, não atendem aos os requisitos legais exigidos para cumprir sua função como demonstrativo de prestação de contas sobre os recursos transferidos ao Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Considerando-se que inexistem o Plano Municipal de Saúde e as suas correspondentes programações anuais, os Relatórios disponibilizados não viabilizam a correlação entre os recursos financeiros a quaisquer objetivos e metas destinadas à área da saúde do município, traçadas no Plano Municipal de Saúde. Sendo assim, os Relatórios se restringem à apresentação de um quadro comparativo das receitas autorizadas para 2009 e 2010, a previsão de metas para o ano sob análise e um comparativo com a meta alcançada no ano anterior.

Assim, os Relatórios não permitem apurar os resultados dos indicadores adotados, nem analisar de modo pormenorizado a execução físico-financeira, como tampouco tecem recomendações para o próximo período.

Tais fatos descaracterizam o Relatório de Gestão apresentado como instrumento legal necessário à continuidade das transferências fundo a fundo dos recursos do PAB, tendo em vista o que estabelece a Lei nº 8.142/1990 em seu art. 4°.

Salienta-se, ainda, que a Prefeitura deveria ter elaborado e encaminhado a referida documentação ao Conselho Municipal de Saúde para apreciação, votação e aprovação, em atendimento ao disposto no artigo 8°, I a VI, da Portaria n° 3.176/2008, do Ministério da Saúde, que prevê o seguinte fluxo:

- encaminhamento pelo Município à Comissão Intergestores Bipartite (CIB), para conhecimento, até o dia 31 de maio de cada ano, a resolução do respectivo Conselho de Saúde (CS) que aprova o RAG;(...)
- as CIB consolidarão as resoluções relativas aos RAG municipais, encaminhando para a Comissão Intergestores Tripartite (CIT) até o dia 30 de junho de cada ano;(...)
- A CIT consolidará as informações recebidas das CIB e as enviará às áreas de controle, avaliação, monitoramento e auditoria do Ministério da Saúde (...).
- Encaminhamento pelas Secretarias Municipais de Saúde das RAG ao Tribunal de Contas do Estado.

No que se refere ao cumprimento de prazo de encaminhamento do Relatório de Gestão, a leitura do livro de atas do Conselho Municipal de Saúde permitiu identificar que o referido documento fora apresentado ao Conselho apenas em 06/06/2011, o que já implica descumprimento da legislação citada. Ademais, não consta a aprovação explícita, por parte dos membros, no que se refere ao seu conteúdo. Some-se a isso o fato de que não foram apresentados quaisquer documentos que comprovem o encaminhamento, à CIB ou à CIT, da cópia da resolução do CMS que deliberou sobre a aprovação do Relatório de Gestão.

Cumpre esclarecer que o Relatório de Gestão também é requisito necessário para a garantia da regularidade das transferências do Fundo Nacional de Saúde, conforme estabelecido nos incisos

III e IV do art. 4º da Lei nº. 8.142/1990.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.1.3 Constatação

Falhas na gestão e na operacionalização do Fundo Municipal de Saúde.

Fato:

O Fundo Municipal de Saúde - FMS de Caputira foi criado pela Lei Municipal nº 354/1992, que em seu art. 2º determina sua subordinação ao chefe da coordenação do Órgão Municipal de Saúde.

Contudo, o art. 1º da Portaria nº 112/2010, de 15/03/2010, emitida pelo Prefeito Municipal estabeleceu que o própio Prefeito seria o gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Ademais, a análise da documentação comprobatória das despesas realizadas com recursos destinados à área da saúde, permitiu identificar que o Prefeito vem atuando como ordenador de despesas da área da saúde, implicando descumprimento da Lei Municipal, bem como do inciso III do art. 9º da Lei nº 8.080/1990.

Em relação à operacionalização do Fundo, constataram-se as seguintes falhas:

- a) O FMS não está caracterizado como unidade gestora de orçamento, em descumprimento ao definido na Lei nº 4.320/1964, não emitindo demonstrativos contábeis-financeiros próprios, elementos fundamentais para gerência dos recursos da saúde no município.
- b) Muito embora a Prefeitura de Caputira tenha procedido à inscrição do CNPJ do FMS junto à Receita Federal, em cumprimento ao disposto na Portaria GM-MS nº 2.485/2009, verificou-se que a referida inscrição ocorreu na condição de filial, quando deveria ter sido feita por matriz, conforme exposto pelo próprio Ministério da Saúde por meio de Nota Técnica.
- c)Os recursos do Bloco de Atenção Básica PAB, decorrentes de transferências fundo a fundo não estão sendo movimentados na conta exclusiva do FMS. Foram identificadas movimentações de recursos destinados à atenção básica em contas vinculadas ao Banco do Brasil, sendo que as transferências do Fundo Nacional de Saúde são atualmente destinadas a contas-correntes da Caixa Econômica Federal. Em relação a esse fato, o contador da Prefeitura declarou, em 31/08/2011, que: "os recursos do PAB, PACS e PSAUBU eram repassados ao município através da conta no Banco do Brasil S/A, agência nº 0316-6, conta-corrente nº 58.046-6. Porém, a partir do mês de setembro/2007, os recursos foram repassados para a agência da Caixa Econômica Federal em favor do município através da conta bancária nº 624.001-3. Pela agência da Caixa não ter disponibilizado para o município talonário de cheques para o município movimentar os valores, estes referidos recursos eram transferidos via TED para conta 58.046-6 agência 0316-6 do Banco do Brasil S/A para serem movimentados (obs.: a conta 58.046-6 do Banco do Brasil era a antiga conta do PAB)". Ressalte-se que além da Conta nº 58.046-6, no Banco do Brasil, a Prefeitura de Caputira mantém recursos destinados ao PACS na Conta-corrente nº 31.818-3, na Caixa Econômica Federal.

- d) O Secretário Municipal de Saúde não é o gestor do Fundo Municipal de Saúde FMS, tendo em vista que os documentos referentes aos processos de dispêndios, as notas de empenho emitidas de setembro/2010 a julho/2011, atinentes às despesas da área de saúde, não foram ordenadas pelo Secretário, contrariando o disposto no art. 9º da Lei nº 8.080/1990 e no art. 2º da Lei Municipal nº 354/1992. A função de ordenadores de despesas da saúde vem sendo exercida atualmente pelo Chefe do Executivo Municipal e pelo contador.
- e) Os recursos do Fundo Municipal de Saúde não aplicados ao longo do mês permanecem em conta-corrente sem quaisquer fontes alternativas de remuneração. Isso configura a falta de planejamento das ações na área de saúde do município, dado que não há necessidade de alocação da totalidade dos recursos destinados ao FMS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.1.4 Constatação

Atuação precária do Conselho Municipal de Saúde.

Fato:

Por meio de análises documentais e informações obtidas com os responsáveis pela organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Caputira, criado pela Lei Municipal nº 345/1991, a qual foi alterada pela Lei Municipal nº 649/2005, constataram-se as seguintes situações que demonstram a precariedade da atuação do Conselho:

- a) A atuação do Conselho Municipal de Saúde pressupõe uma ação constante para que seus membros tenham condições de examinar e aprovar as diretrizes da política de saúde, formulando estratégias, aperfeiçoando-as e propondo meios aptos para sua execução e correção de rumos, cuja competência está detalhada na Quinta Diretriz da Resolução CNS nº 333/2003. Contudo, a gestão municipal de saúde do Município de Caputira não propiciou que a função de controle social e a participação da sociedade, através do CMS, atuasse na definição de tais políticas públicas, ao não elaborar o Plano Municipal de Saúde que vigorasse nos exercícios de 2010 a 2013, para que, posteriormente, fosse aprovado pelo CMS.
- b) O Conselho necessariamente deve reunir-se, no mínimo, uma vez ao mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário. Suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas à população, cabendo ao gestor municipal encaminhar com antecedência às reuniões o material de apoio solicitado. No caso do CMS do Município de Caputira, embora na citada Lei Municipal de criação se preveja esta periodicidade, as reuniões têm ocorrido em intervalos superiores a um mês e algumas reuniões ocorrem no gabinete e, até mesmo, na residência do Prefeito. A título ilustrativo, foram realizadas entre janeiro e junho/2011 apenas 4 reuniões do CMS;
- c) O Relatório de Gestão referente ao exercício de 2010 foi elaborado e apresentado ao CMS. Entretanto, a ata de 06/06/2011 não mencionou a aprovação do referido documento pelo Conselho. Sendo assim, inexistem registros explícitos relativos à aprovação da prestação de contas apresentada pelo Executivo a essa instância de controle social. Cumpre esclarecer que o CMS de Caputira se reuniu extraordinariamente em 26/08/2011 quando teve conhecimento desta

fiscalização no município. De acordo com a ata, "o Sr. (...) pediu que fosse lembrado que todas as vezes em foi solicitada ao tesoureiro a prestação de contas dos recursos fundo a fundo, nunca foi prontamente atendido, ficando o conselho responsável somente pela aprovação de contas no último momento. (...) Foi esclarecido que os funcionários e nem o Conselho de Saúde não têm acesso algum aos recursos do Fundo Nacional de Saúde, não havendo responsabilidade sobre nós". De acordo com os relatos dos conselheiros, observa-se que a Prefeitura de Caputira tem descumprido preceito do item X da Quarta Diretriz da Resolução nº 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde, ao não prestar contas periodicamente acerca da aplicação dos recursos na área da saúde do município;

- d) O CMS não tem se manifestado por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos, obrigatoriamente homologados pelo Gestor Municipal em um prazo de 30 dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Convém esclarecer que, decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o CMS podem buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público, segundo o disposto no item XII da Quarta Diretriz da Resolução nº 333/2003;
- e) O gestor municipal não proporcionou aos membros do Conselho Municipal de Saúde uma capacitação periódica, contrariando o inciso XI da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 333/2003. O atual quadro do Conselho não realizou quaisquer treinamentos, conforme relatado em reunião extraordinária realizada em 31/08/2011;
- f) A estrutura e o funcionamento do CMS de Caputira também não estão de acordo com o disposto na Quarta Diretriz, itens I e IV, da Resolução CNS nº 333/2003, pois o gestor não garante a sua autonomia com dotação orçamentária e gerenciamento do orçamento pelo próprio Conselho, bem como não disponibilizou secretaria executiva e/ou estrutura administrativa que garantam o pleno funcionamento do CMS. Em relação a esse fato, é necessário destacar que o Prefeito anterior, Sr. Jairo de Cássio Teixeira assinou um documento intitulado "Autorização de Saída", de 25/10/2007, segundo o qual o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais NEMS/MG autorizou a saída de uma CPU e um monitor para o CMS de Caputira, muito embora esse equipamento não tenha sido disponibilizado ao Conselho para utilização;
- g) De acordo com o art. 4º da Lei Municipal nº 345/1991, o presidente do Conselho será indicado pelo Prefeito Municipal, o que implica interferência do Executivo no Conselho Municipal de Saúde e inobservância da Terceira Diretriz da Resolução nº 333/2003. Ressalte-se que a Presidência do Conselho Municipal de Saúde, exercida atualmente pelo Secretário Municipal de Saúde, deve ser escolhida entre os membros do CMS, por meio de reunião plenária devidamente registrada.
- h) Embora tenha sido disponibilizada a relação dos membros do CMS, não foi possível para a equipe de fiscalização identificar a representatividade de seus membros, dado que não consta no Ofício nº 003/2011, de 29/08/2011, do Conselho Municipal de Saúde, a representatividade de cada um dos membros e seus respectivos suplentes. Outro ponto a ser mencionado se refere ao fato de o CMS ser composto por oito conselheiros, embora a relação de membros e suplentes seja composta por catorze indivíduos, o que significa que alguns de seus membros não possuem suplentes, ferindo a paridade inerente a esse órgão de controle social.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Ações Fiscalizadas

3.3.2. 8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

Objetivo da Ação: Financiamento para a adequação e ampliação da rede de serviços de a-tenção básica de saúde; apoio técnico e financiamento para melhoria a- dequação da rede de serviços caracterizada como de primeira referência para a atenção básica.

| Dados Operacionais | | | |
|--|--|--|--|
| Ordem de Serviço: 201113639 | Período de Exame: 07/05/2010 a 16/09/2011 | | |
| Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão | | | |
| Agente Executor: CAPUTIRA GABINETE PREFEITO | Montante de Recursos Financeiros: R\$ 200.000,00 | | |
| Objeto da Fiscalização: Construção/Reforma de Unidade de saúde. | | | |

3.3.2.1 Constatação

Paralisação das obras de implantação de Unidade Básica de Saúde por descumprimento de requisitos atinentes ao processo de recebimento de recursos fundo a fundo.

Fato:

O Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 3.160, de 18/12/2009, publicada no DOU em 21/12/2009, habilitou o município de Caputira para o recebimento de recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde - UBS para Equipes de Saúde da Família. De acordo com a Portaria, o município fez jus à transferência de R\$200.000,00 para a execução da obra da UBS, sendo tais recursos vinculados ao Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde.

Os recursos têm a seguinte previsão de liberação, conforme dispõe a Portaria GM/MS nº 2.226, de 18/09/2009, que instituiu o referido Plano Nacional:

- 1ª parcela (10% do valor aprovado): após publicação da Portaria nº 3.160/2009;
- 2ª parcela (65% do valor aprovado): após apresentação da Declaração de posse do terreno conforme o modelo que consta no sistema para download e da ordem de início de serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, ratificada pelo gestor local e pela CIB, e autorizada pelo Departamento de Atenção Básica da Secretaria de Atenção à Saúde.
- 3ª parcela (25% do valor aprovado): após conclusão da edificação da unidade e a apresentação do respectivo atestado, assinado por profissional habilitado pelo CREA, ratificado pelo gestor local e pela CIB e autorizada pelo Departamento de Atenção Básica da Secretaria de Atenção à Saúde.

Os recursos referentes à primeira parcela, a saber, R\$20.000,00, foram depositados na Contacorrente nº 35.906-8, Agência nº 316-6 do Banco do Brasil, em 12/05/2010, sendo que foram mantidos sem aplicação em poupança ou fundo de curto prazo até 08/07/2010. O primeiro e único pagamento das despesas decorrentes da execução de obra da UBS ocorreu em 28/12/2010.

No que se refere à liberação da segunda parcela, o Parecer Técnico de 04/04/2011, do Técnico da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, esclareceu que:

"Considerando-se os critérios acima mencionados [de liberação de recursos], a proposta fica em diligência para adequação pelo proponente devido às seguintes pendências: 'a ordem de início serviço não está de acordo com os critérios acima mencionados (a ordem de início do serviço deve estar assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia com respectivo CREA, ratificada pelo gestor local e ratificada pela CIB)'. A Declaração de ocupação regular do imóvel deve estar conforme modelo que consta no sistema para download".

A análise da documentação disponibilizada para a equipe de fiscalização identificou que a Prefeitura de Caputira juntou a seguinte documentação ao processo:

- Declaração de ocupação regular do imóvel, assinada pelo Prefeito em 27/07/2011;
- Ordem de serviço para início da execução das obras, assinada pelo Prefeito e pelo engenheiro civil, Sr. Olindo Magalhães Vieira, portador do CREA nº 44.515/D, em 15/12/2010;
- Protocolo de geração de número CNES para a UBS Dr. Juca Dutra;
- Ofício nº 051/2011, de 28/07/2011, encaminhado pelo Prefeito de Caputira para a Secretaria Executiva da CIB, por meio do qual solicita-se a ratificação da CIB na ordem de início dos serviços e na declaração de ocupação regular do imóvel.

Há que se salientar, todavia, que não foi apresentado qualquer documento que ratifique o início dos serviços, bem como a ocupação regular do imóvel por parte da Prefeitura, a fim de que haja sequência na execução do objeto pactuado pela Portaria nº 3.160/2009, que se encontra paralisado. A despeito desse fato, a Prefeitura de Caputira já realizou o pagamento de R\$18.529,25, referentes à primeira etapa da obra.

Vale ressaltar que o Ministério da Saúde, por sua vez, está aguardando a correção das falhas atinentes à formalização da documentação para prosseguir com a liberação do restante dos recursos pactuados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.2.2 Constatação

Falhas na formalização e realização do procedimento licitatório restringem a competitividade do certame.

Fato:

A Prefeitura de Caputira realizou a Tomada de Preços nº 013/2010 (Processo Licitatório nº 035/2010) cujo objeto compreendeu a "contratação de empreitada por preço global para construção de UBS (Unidade Básica de Saúde) de Caputira, conforme projetos e especificações constantes nos anexos do edital".

A Tomada de Preços sob análise foi estimada em R\$206.000,00. Foi mencionado apenas no início do Edital, na descrição do objeto da licitação, que se tratava de "empreitada por preço global". Houve a participação de apenas uma licitante no certame, a saber, a Construtora Caputira Ltda. (CNPJ n° 07.262.814/0001-43), que ofereceu proposta de R\$206.000,03, valor pelo qual foi contratada para a execução da obra.

A análise da documentação das despesas custeadas com recursos destinados ao Bloco de Investimentos em Atenção Básica permitiu identificar que já foi realizado um pagamento de R\$18.529,25, referente à 1ª medição da Unidade Básica de Saúde - UBS.

Entretanto, a análise da Tomada de Preços nº 013/2010 e do pagamento já realizado permitiu identificar uma sucessão de irregularidades, conforme detalhamento a seguir:

a) Formalização inadequada do processo:

O processo referente à Tomada de Preços nº 013/2010 não se encontra numerado, o que se traduz em descumprimento do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, segundo o qual o procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, o que não se verificou no caso em tela. A falta de numeração não permite identificar se houve inserção intempestiva de novas páginas aos autos, comprometendo a avaliação sobre a normalidade do seu fluxo temporal.

b) Utilização de procedimento inadequado para pesquisa de preço:

A pesquisa de preços para a obra em questão foi realizada por meio de contato telefônico e no processo não constam quaisquer indícios de contatos efetivamente realizados com prestadores de serviço, nem mesmo o(s) telefone(s) da(s) empresa(s) orçadas(s). É oportuno mencionar que a pesquisa de preços via telefone para uma obra não é adequada, tendo em vista que o próprio edital previu, em seu item 3 a necessidade de visita técnica, estabelecendo-a como imprescindível para habilitação (item 3.1 do Edital). Ademais, a pesquisa de preços fora realizada em julho de 2010, período anterior ao da solicitação de contratação de empresa para a construção da UBS em Caputira, formalizada pelo Secretário Municipal de Saúde em 05/10/2010.

c) Formalização do processo em um único dia:

Todos os requisitos atinentes à formalização do processo foram realizados em um único dia, como pode ser verificado na tabela a seguir:

| Ato | Data | Servidor | Cargo |
|---|----------|---------------------------|----------------------------|
| Autuação | 05/10/10 | Sharlene Lúcia da Silva | Presidente CPL |
| Solicita ao Prefeito a construção de UBS | 05/10/10 | José João Rodrigues | Sec. Municipal de Saúde |
| Autorização de despesa | 05/10/10 | Sebastião Pereira Mageste | Prefeito |
| Solicita serviços da CPL para contratação de empresa para construir a UBS | 05/10/10 | Sebastião Pereira Mageste | Prefeito |
| Requisição de recurso orçamentário ao Departamento de Tesouraria | 05/10/10 | Sharlene Lúcia da Silva | Presidente CPL |
| Confirmação de existência de crédito financeiro | 05/10/10 | Soraia de Cássia Reis | Tesoureira |
| Requisição de impacto | 05/10/10 | Sharlene Lúcia da Silva | Presidente CPL |

| orçamentário-financeiro | | | |
|---|----------|-------------------------------|-------------------|
| Estimativa de impacto orçamentário financeiro | 05/10/10 | Denilson Miranda de Amorim | Técnico Contábil |
| Requisição de execução de serviço | 05/10/10 | sem identificação | sem identificação |
| Extrato do edital da Tomada de | 05/10/10 | Sharlene Lúcia da Silva | Presidente CPL |
| Preços nº 013/2010 | 03/10/10 | Sebastião Pereira Mageste | Prefeito |

d) Publicação do extrato do edital em prazo incompatível com a formalização do processo e com restrição à competitividade:

No que se refere à publicidade, houve descumprimento do art. 21 da Lei nº 8.666/1993, dado que não consta comprovação, no processo licitatório, de publicação de resumo do edital no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação no estado e, também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra. Ademais, conforme consta do quadro anterior, o extrato do Edital da Tomada de Preço nº 013/2010 foi publicado no dia 05/10/2010, portanto, em data incompatível com a formalização do processo. Desse modo, restringiu-se o caráter competitivo do certame.

e) Proposta comercial apresentada pela contratada coincidente com o orçamento da Prefeitura:

A proposta apresentada pela contratada foi quase idêntica à orçada via telefone pela Prefeitura: verificou-se que a pesquisa de preços orçou a execução da obra em R\$206.000,00 e a Construtora Caputira apresentou proposta de R\$206.000,03.

f) Planilhas orçamentárias sem detalhamento dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI:

A Prefeitura de Caputira acatou as planilhas orçamentárias da Construtora Caputira sem que houvesse detalhamento do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI utilizado, em prejuízo da avaliação da adequabilidade da proposta com os preços de mercado. Ressalte-se que o conhecimento prévio dos componentes e seus respectivos percentuais que integram o BDI é imprescindível para a precisa avaliação da adequabilidade do orçamento, bem como para a observância dos princípios da economicidade e da transparência. Em 2007, o TCU expediu nova decisão sobre o tema BDI (Acórdão nº 325/2007 - Plenário), em que se determinou aos gestores públicos exigirem dos licitantes o detalhamento da composição do BDI/LDI. O procedimento adotado pela Prefeitura, além de não observar entendimento firmado pelo TCU, pode levar à avaliação equivocada quanto à adequação do orçamento, bem como à aprovação de proposta que apresente sobrepreço.

É oportuno mencionar que a Construtora Caputira tem celebrado diversos contratos de execução de obras junto à Prefeitura de Caputira. A título de exemplo, houve pagamentos com recursos da Conta-corrente nº 647.065-5 (conta de recursos próprios) a favor da Construtora Caputira de R\$33.538,64 em 2009 e de R\$103.250,34 em 2010.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.2.3 Constatação

Realização de pagamento relacionado à execução de obra de Unidade Básica de Saúde sem respaldo documental de sua respectiva medição.

Fato:

O Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 3.160, de 18/12/2009, publicada no DOU em 21/12/2009, habilitou o município de Caputira para o recebimento de recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde - UBS para Equipes de Saúde da Família. De acordo com a Portaria, o município fez jus à transferência de R\$200.000,00 para a execução da obra da UBS, já tendo recebido 10% do valor pactuado.

A Prefeitura de Caputira realizou a Tomada de Preços nº 013/2010, visando à contratação de uma construtora para a execução da obra. Entretanto, a análise da documentação atinente ao processo de pagamento permitiu identificar que a Prefeitura não possui quaisquer controles acerca da medição da obra de construção da UBS, muito embora já tenha sido realizado o primeiro pagamento referente à primeira medição. Tendo sido solicitada, pela equipe de fiscalização, a planilha de medição da obra, para fins de embasamento do primeiro pagamento, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Ofício nº 70/2011, de 01/09/2011, informou que: "ainda não tem a medição do terreno para a construção da mesma, mas o município encontra-se em adequação para a realização da medição conforme o termo de localização assinado". Sendo assim, o pagamento da nota fiscal ocorreu sem embasamento de medição. A fiscalização in loco revelou que foram realizadas apenas as escavações para a execução da fundação e, para essa etapa, foram desembolsados R\$18.529,25.

Ressalte-se que a Construtora Caputira (CNPJ nº 07.262.814/0001-43) não providenciou a instalação de placa com identificação de que a obra está sendo custeada com recursos federais ou qualquer indicação de que uma obra esteja em curso no local.

Ressalte-se, ainda, que inexistem documentos que designem o fiscal de obra, em desacordo com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o que, também, prejudica a sua medição e, consequentemente, o atendimento dos requisitos necessários para a liquidação e o pagamento da despesa, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.



Terreno destinado à construção da Unidade Básica de Saúde do município de Caputira.



Escavações realizadas para execução de fundação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.4. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Ações Fiscalizadas

3.4.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

| Dados Operacionais | | | |
|--|--|--|--|
| Ordem de Serviço: 201114025 | Período de Exame: 01/04/2011 a 30/06/2011 | | |
| Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão | | | |
| Agente Executor: CAPUTIRA GABINETE PREFEITO | Montante de Recursos Financeiros: R\$ 869.767,50 | | |

Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

3.4.1.1 Constatação

Uso indevido de recursos da Atenção Básica na aquisição de veículo que não é utilizado nas ações e atividades de atenção primária em saúde.

Fato:

O Fundo Nacional de Saúde - FNS vem repassando recursos diretamente para o FMS de Caputira/MG por meio da conta específica do Bloco de Financiamento da Atenção Básica em Saúde (Caixa Econômica Federal, Agência nº 131-7, Conta Corrente nº 6624013-7). No período de Setembro/2010 a Julho/2011, foram transferidos ao FMS recursos federais que perfizeram R\$869.767,50.

O quadro a seguir relaciona, por programa, os recursos creditados na conta específica do Bloco no citado período:

| Recursos creditados na Conta Específica do Bloco de Atenção Básica (Período de Setembro/2010 a Julho/2011) | | | |
|--|------------|--|--|
| Programas Valor (em R\$) | | | |
| 1. Piso de Atenção Básica - Parte fixa | 151.123,50 | | |
| 2. Piso de Atenção Básica – Parte variável | | | |
| 2.1 Estratégia Saúde da Família - PSF 424.200 | | | |
| 2.2 Agentes Comunitários de Saúde - ACS | 194.994,00 | | |

| 2.3 Saúde Bucal | 99.450,00 |
|-----------------|------------|
| TOTAL | 869.767,50 |

Em análise à documentação disponibilizada, constatou-se que a Prefeitura Municipal de Caputira tem utilizado os recursos do Piso de Atenção Básica - PAB no pagamento dos profissionais envolvidos com a Estratégia Saúde da Família. Foram identificadas também, no período de setembro/2010 a julho/2011, outras despesas esporádicas, tais como:

- aquisição de equipamento de informática (R\$1.699,00) em maio/2011;
- aquisição de medicamentos e materiais odontológicos e hospitalares (R\$16.979,99) em outubro e novembro/2010;
- aquisição de um veículo Fusca (R\$7.950,00) em fevereiro/2011.

No que se refere aoveículo, a saber, um Fusca ano 1994/modelo 1995, a Prefeitura de Caputira o adquiriu por meio de dispensa de licitação, realizada em 10/02/2011, no valor de R\$7.950,00. O automóvel placa GTC 0079 (chassi 9BWZZZ11ZRPO1379, Renavam 625213998) foi adquirido da empresa Mendes Teixeira Veículos Ltda. (CNPJ n° 10.410.146/0001-69) e pago pela Prefeitura de Caputira com o Cheque n° 900092, vinculado à Conta n° 6624013-7.

O Contrato Administrativo, celebrado em 31/01/2011 entre a Prefeitura e a referida empresa, foi disponibilizado à equipe de fiscalização, após a Solicitação de Fiscalização nº 34021/06, de 30/08/2011, que reiterou a Solicitação de Fiscalização nº 34021/03, de 25/08/2011.

Contudo, em análise à documentação disponibilizada pela Prefeitura, foram constatadas as seguintes falhas:

- a) Não houve formalização de processo de dispensa de licitação com justificativa para a aquisição de um veículo usado e fora de linha que embasasse a compra, a razão da escolha de determinado fornecedor e o preço do bem.
- b) O veículo adquirido não possui qualquer identificação ou símbolo que o associe à Prefeitura de Caputira.
- c) A documentação do automóvel ainda é do exercício de 2010 e, de acordo com o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo CRLV, este se encontra em nome de E. P. M. Em consulta realizada no site do Detran/MG, em 06/09/2011, verificou-se que o CRLV 2011 não foi emitido, tendo em vista que constam débitos de IPVA, não houve pagamento do Seguro Obrigatório de 2011 e há débito de taxa de licenciamento.

Mas, sobretudo, cumpre relatar que o veículo adquirido não tem sido utilizado em atividades e ações da área de saúde. Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 34021/03, de 25/08/2011, a Prefeitura apresentou o rol dos veículos alocados na área da saúde, e o Fusca placa GTC 0079 não consta da relação apresentada.

Conclui-se, portanto, que a aplicação dos recursos do Bloco de Atenção Básica na aquisição do veículo foi indevida, dado que a documentação do veículo está irregular e que este não tem sido sequer utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde em ações e atividades de atenção primária em saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.4.1.2 Constatação

Direcionamento em processo licitatório para aquisição de medicamentos e material hospitalar e odontológico.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Caputira realizou o Pregão Presencial nº 004/2010 (Processo Licitatório nº 004/2010) visando à "contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, material hospitalar e odontológico para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Caputira/MG, conforme descrição detalhada em anexo". O pregão sob análise foi estimado em R\$252.828,83, tendo sido do tipo menor preço por lote e contou com a participação de apenas uma empresa licitante na fase de lances. A contratada, a saber, Marca Ponto Distribuidora de Medicamentos LTDA ME (CNPJ nº 07.129.130/0001-78) ofereceu proposta de R\$233.000,00. Do total contratado por meio do Pregão Presencial nº 004/2010, foram identificadas despesas de R\$16.979,99, referentes à aquisição de medicamentos, que foram custeadas com recursos do Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

A análise do Pregão nº 004/2010 permitiu identificar uma sucessão de irregularidades, conforme detalhamento a seguir:

a) Inexistência de comprovação da efetiva realização de pesquisa de preços:

De acordo com os autos, a pesquisa de preços foi realizada em um único dia, a saber, 04/01/2010, por meio de contato telefônico, porém no processo não constam quaisquer indícios de contatos efetivamente realizados com fornecedores, nem mesmo o (s) telefone(s) da(s) empresa(s) contatada(s). Ademais, o mero contato telefônico não permitiria à Administração demonstrar formalmente a realização de pesquisa de preços junto aos eventuais fornecedores. Sendo assim, restou sem comprovação a efetiva realização de pesquisa de preços a fim de atendimento do disposto no art. 40, X da Lei nº 8.666/1993. Ressalta-se que a pesquisa de preços fora realizada em 04/01/2010, portanto, antes mesmo do pedido de compra, formalizado pelo Secretário de Saúde em 12/01/2010.

b) Formalização do processo em um único dia:

Todos os requisitos atinentes à formalização do processo foram realizados em um único dia, exceto a pesquisa de preços feita no dia 04/01/2010, como apresentado no quadro a seguir:

| Ato | Data | Servidor | Cargo |
|--|----------|---------------------------|---|
| Autuação | 12/01/10 | Andréa Marques dos Reis | Secretária da Comissão Permanente de Licitação |
| Solicitação de aquisição de medicamentos ao Prefeito | 12/01/10 | José João Rodrigues | Secretário Municipal de Saúde |
| Solicita serviços do pregoeiro e equipe de apoio para aquisição de medicamentos e outros itens à pregoeira Juliana de Cássia Lima Fialho | 12/01/10 | Sebastião Pereira Mageste | Prefeito |

| | _ | | | |
|--|----------|--|-------------------|--|
| Pesquisa de preços realizada sem indicação de fornecedor consultado e servidor que a tenha realizado | 04/01/10 | Sem identificação | - | |
| Requisição de compra da Secretaria Municipal de Saúde assinada pelo Técnico Contábil da Prefeitura informando a previsão de recursos orçamentários | 12/01/10 | Denilson Miranda de Amorim | Técnico Contábil | |
| Requisição de recurso financeiro | 12/01/10 | Juliana de Cássia Lima Fialho | Pregoeira | |
| Confirmação de existência de crédito financeiro | 12/01/10 | Soraia de Cássia Reis | Tesoureira | |
| Requisição de dotação e saldo orçamentário | 12/01/10 | Juliana de Cássia Lima Fialho | Pregoeira | |
| Confirmação de existência de dotação e saldo orçamentário | 12/01/10 | Denilson Miranda de Amorim | Técnico Contábil | |
| Requisição de impacto orçamentário financeiro | 12/01/10 | Lindalva de Fátima Mendes Dutra | Presidente CPL | |
| Estimativa de impacto orçamentário financeiro | 12/01/10 | Denilson Miranda de Amorim | Técnico Contábil | |
| Autorização de despesa | 12/01/10 | Sebastião Pereira Mageste | Prefeito | |
| Aviso de licitação | 12/01/10 | Juliana de Cássia Lima Fialho | Pregoeira | |
| Edital do Pregão Presencial nº | 12/01/10 | Sebastião Pereira Mageste | Prefeito | |
| 004/2010 | 12/01/10 | Luiz Gonzaga Amorim | Assessor Jurídico | |
| | | Juliana de Cássia Lima Fialho | Pregoeira | |
| Certidão de publicação do edital no | 12/01/10 | Lindalva de Fátima Mendes Dutra | Comissão de apoio | |
| quadro de avisos da Prefeitura | | Andréa Marques dos Reis | Comissão de apoio | |
| | | Amarildo Alexandre de Souza | Comissão de apoio | |
| Nota Técnica Jurídica ao Processo Licitatório nº 004/2010 | 12/01/10 | Eurípedes Hortêncio Rodrigues Fernandes - OABMG 50.108 | - | |

c) Publicação do extrato do edital em prazo incompatível com a formalização do processo e com restrição à competitividade:

O extrato do edital fora publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 13/01/2010, apenas um dia após toda a estruturação do processo, conforme relatado anteriormente e de acordo com o processo disponibilizado à equipe de fiscalização. Isso implica descumprimento do art. 8°, I, b, do Decreto Municipal nº 004/2009, de 04/03/2009, que dispõe acerca da modalidade pregão. De acordo com esse dispositivo, para a aquisição de bens com valores estimados acima de R\$ 160.000,00 deve haver publicação também no átrio da Prefeitura Municipal e em jornal de grande circulação local, o que não ocorreu. Assim, houve restrição à competitividade do certame.

d) Licitação do tipo menor preço por lote, sem justificativa técnica, restringindo a competitividade do certame:

A Prefeitura de Caputira optou pela realização do pregão do tipo menor preço por lote. Sendo assim, a licitante vencedora deveria fornecer todos os medicamentos ou materiais hospitalares ou materiais odontológicos que compusessem cada um desses três lotes. Diante disso, é oportuno tecer algumas observações acerca desta opção da Administração:

- 1) A licitação tem por finalidade a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme art. 3º da Lei nº 8.666/1993;
- 2) De acordo com o art. 45, § 1°, a licitação do tipo menor preço por lote implica que o vencedor do certame será aquele que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital pelo menor preço para determinado grupo de itens;
- 3) Sendo o Pregão Presencial do tipo menor preço por lote, observa-se que a Prefeitura desconsiderou o princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição de 1988, fato reforçado pelo descumprimento do art. 15, IV, da Lei nº 8.666/1993, segundo o qual as compras, sempre que possível, deverão "ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade";
- 4) A opção pela licitação do tipo "menor preço por lote" implica maior restrição à competitividade, dado que se determinado fornecedor não apresentar determinado item que componha o lote, não poderá sequer participar do certame, descartando-se, portanto, uma possibilidade de obtenção de melhor proposta em decorrência do maior número de concorrentes.

Sendo assim, a opção pela licitação do tipo "menor preço por lote" não permitiu a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. É oportuno mencionar que o Pregão Presencial nº 004/2010 contou com a participação de apenas uma empresa na fase de lances.

e) Majoração de preços após a fase lances:

O preço inicialmente apresentado pela contratada foi de R\$246.037,70. Após a fase de lances, esse valor foi reduzido para R\$233.000,00. Entretanto, houve majoração dos preços de dez itens, explicitados na tabela a seguir:

| | | | Proposta | a inicial | Proposta a | após lance |
|------|---------|---|-------------------------------|-------------------|-------------------------------|-------------------|
| Qtde | Unidade | Especificação | Valor unitário (em R\$) | Total (em R\$) | Valor unitário (em R\$) | Total (em R\$) |
| 300 | caixa | Alendronato de sódio 70 mg c/ 4 cpr | 5,15 | 1.545,00 | 5,90 | 1.770,00 |
| 15 | caixa | Ambroxol 7,5 mg/ml gotas 50 ml c/ 50 frs | 115,00 | 1.725,00 | 126,51 | 1.897,65 |
| 75 | tbs | Colagenase com cloranfenicol 30 g | 18,90 | 1.417,50 | 21,50 | 1.612,50 |
| 80 | tbs | Colagenase sem cloranfenicol 30 g | 19,20 | 1.536,00 | 20,05 | 1.604,00 |
| 10 | caixa | Furosemida 20 mg com 100 amp | 52,67 | 526,70 | 54,46 | 544,60 |
| 40 | caixas | Metildopa 500 mg com 500 cpr | 123,80 | 4.952,00 | 137,95 | 5.518,00 |
| 10 | Frs | Salmeterol + Fluticasona spray 25/125 mcg 60 D | 98,23 | 982,30 | 109,15 | 1.091,50 |
| 30 | Unid | Sonda gástrica nº 12 | 1,05 | 31,50 | 1,18 | 35,40 |

| 1.200 Fr | Soro fisiológico 0,9% 250 ml | 3,82 | 4.584,00 | 3,86 | 4.632,00 |
|----------|------------------------------|-------|-----------|-------|-----------|
| 16 kit | t Hydro C | 58,18 | 930,88 | 58,19 | 931,04 |
| | TOTAL | | 18.230,88 | | 19.636,69 |

Ressalte-se que as despesas com aquisição de medicamentos com recursos do PAB, que totalizaram R\$16.000,00, foram decorrentes da realização do pregão analisado.

f) Documentação não arquivada na Prefeitura:

Os trabalhos de campo dessa fiscalização foram iniciados em 29/08/2011, tendo a equipe solicitado previamente, em 25/08/2011, a disponibilização do processo licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 004/2010, mediante a Solicitação de Fiscalização nº 34021/03. O pedido para o fornecimento da documentação foi reiterado em 30/08/2011, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 34021/06. A citada documentação somente foi entregue à equipe de fiscalização no dia 31/08/2011, às 15h45min. Segundo informaram a servidora responsável pelo Setor de Licitações e o Procurador do Município, os processos licitatórios que embasaram despesas custeadas com recursos da atenção básica - PAB não se encontravam nas dependências da Prefeitura.

g) Formalização inadequada do processo:

O processo referente ao Pregão Presencial nº 004/2010 não se encontrava numerado, o que não permite identificar se houve inserção intempestiva de novas páginas ao processo, tendo em vista a declaração dos servidores de que o referido processo não se encontrava nas dependências da Prefeitura. A falta de numeração também compromete a avaliação sobre a normalidade do fluxo temporal dos processos. A título de reforço, o art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993 disciplina que o procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, o que não se verificou no caso em tela.

De acordo com o exposto, tem-se que o processo referente ao Pregão Presencial nº 004/2010 apresenta diversos indícios de fraude, frustando o caráter competitivo do certame, bem como descumprindo os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição de 1988.

A título de informação complementar, a Prefeitura de Caputira realizou outro Pregão Presencial, a saber, de nº 013/2010 (Processo Licitatório nº 038/2010) para aquisição de medicamentos e materiais hospitalar e odontológico para o município em 13/12/2010. Ressalte-se que, novamente, todos os trâmites do processo em questão ocorreram no dia 13/12/2010 e que apenas a Marca Ponto Distribuidora de Medicamentos LTDA. - ME (CNPJ nº 07.129.130/0001-78) participou da fase de lances, tendo sido novamente contratada pelo valor de R\$239.500,00.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2009 a 26/10/2011:

- * Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- * Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- * Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Relação das constatações da fiscalização:

4.1. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família

Ações Fiscalizadas

4.1.1. 8446 - Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família **Objetivo da Ação:** Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

| Dados Operacionais | | | |
|--|---|--|--|
| Ordem de Serviço: 201113908 | Período de Exame: 01/01/2010 a 30/06/2011 | | |
| Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão | | | |
| Agente Executor: CAPUTIRA GABINETE PREFEITO | Montante de Recursos Financeiros: R\$ 55.141,85 | | |

Objeto da Fiscalização:

Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social), e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

4.1.1.1 Constatação

Recursos do Índice de Gestão Descentralizada não foram consignados no orçamento municipal em rubrica própria.

Fato:

Os recursos oriundos do Índice de Gestão Descentralizada - IGD, para os exercícios de 2009, 2010 e 2011, não foram consignados no orçamento do Município de Caputira em rubrica própria, contrariando o disposto no "caput" do art. 2º e no "caput" do art. 3º, ambos da Lei nº 4.320/1964. Ressalta-se que cabe ao Poder Executivo Municipal efetuar a previsão dos recursos do IGD e inserir na proposta orçamentária ou em projeto de lei de créditos suplementares ou especiais, conforme o caso, de acordo com as categorias econômicas (custeio ou capital), e encaminhar para a Câmara Municipal para aprovação. Tal valor a ser recebido deverá constar em rubrica específica.

A inexistência de rubrica própria no orçamento municipal para alocação dos recursos do IGD inviabiliza, também, a reprogramação, para o orçamento do exercício, dos saldos financeiros

remanescentes do exercício anterior, contrariando o disposto nos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.1.1.2 Constatação

Documentação comprobatória dos gastos sem registro do recebimento do material/serviço e sem a identificação de que os recursos aplicados são oriundos do Índice de Gestão Descentralizada.

Fato:

Na documentação comprobatória (notas fiscais e recibos) das despesas realizadas com recursos do Índice de Gestão Descentralizada - IGD, relativas ao período de 01/01/2009 a 31/07/2011, não há o registro do recebimento do material/serviço (atesto), nem qualquer identificação de que os gastos foram custeados com o repasse de recursos relativo ao referido índice.

Salienta-se que a inexistência de identificação, na documentação comprobatória das despesas, da origem dos recursos aplicados, além de contrariar o princípio da transparência pública, permite que um mesmo documento seja apresentado em mais de uma prestação de contas, sendo utilizado para comprovar gastos em mais de um programa e/ou fonte de recursos.

Ademais, a documentação comprobatória das despesas realizadas em apoio à gestão do Programa Bolsa Família nos entes federados deve identificar os recursos financeiros dele originários, consoante exigência do parágrafo único do art. 11-I do Decreto Federal nº 5.209/2004.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.1.1.3 Constatação

Direcionamento de licitação para aquisição de mobiliário, equipamentos e material de consumo realizada com recursos do Índice de Gestão Descentralizada.

Fato:

No município de Caputira, a gestão do Bolsa Família e o atendimento às famílias beneficiárias do Programa são realizados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

A Prefeitura Municipal de Caputira realizou processo licitatório na modalidade Convite (nº 021/2009), para aquisição de mobiliário, equipamentos e material de consumo para o CRAS, cuja

abertura das propostas ocorreu em 27/07/2009. Tais aquisições foram custeadas por recursos do Índice de Gestão Descentralizada – IGD.

Por meio do referido processo, foram licitados os seguintes itens:

| Item | Descrição | Unid. | Quant. |
|------|--|-------|--------|
| 1 | Aparelho DVD | UN | 1 |
| 2 | Armário de aço PA/90 – chapa 22 c/ 2 portas | UN | 5 |
| 3 | Arquivo polionda | UN | 200 |
| 4 | Bebedouro (tipo soft) | UN | 1 |
| 5 | Cadeira espuma injetada estrutura 7/8 c/ seifir – Azul Roial | UN | 18 |
| 6 | Caneta compactor 07 cx/50 | CX | 10 |
| 7 | Cartolina cores c/100 | PC | 10 |
| 8 | Cola de 1 kg cx/12 (1ª linha) | CX | 10 |
| 9 | Fita crepe 19x50 c/5 | PC | 10 |
| 10 | Fita crepe dupla face 19x30 c/8 | PC | 10 |
| 11 | Fita incolor 12x40 c/10 | PC | 10 |
| 12 | Fogão doméstico 4 bocas c/acendedor automático | UN | 1 |
| 13 | Grampeador médio 26/6 | UN | 10 |
| 14 | Impressora a laser (tiragem 10.000) | UN | 1 |
| 15 | Lápis preto nº 2 c/144 (1ª linha) | CX | 10 |
| 16 | Longarina c/2 assentos – esp.injetada c/ seifir – Azul Roial | UN | 2 |
| 17 | Mesa cozinha c/4 cadeiras | JG | 1 |
| 18 | Mesa p/reunião 1,40x0,80 – cinza/preto | UN | 2 |
| 19 | Mesa secretária 1,20x0,60 c/ 3 gavetas – cinza/preto | UN | 4 |
| 20 | Microcomputador completo | UN | 1 |
| 21 | Papel A/4 – cx/10x500 | CX | 20 |
| 22 | Pasta suspensa $c/50 - (1^a linha)$ | CX | 10 |
| 23 | Refrigerador duplex 240 lts | UN | 1 |
| 24 | Televisor – tela LCD 42" | UN | 1 |

A empresa vencedora (CNPJ 10.585.849/0001-28) do Convite nº 021/2009 apresentou o preço total de R\$27.260,00.

Em verificação ao processo disponibilizado pela Prefeitura, foram identificadas as seguintes falhas na realização do certame:

- 1) Inexiste nos autos justificativa para a não realização de Pregão, o que contraria as disposições dos arts. 1° e 3° do Decreto Municipal n° 004/2009, de 20 de fevereiro de 2009. De acordo com esse dispositivo, para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja seu valor estimado dever-se-ia adotar o pregão, o que não ocorreu.
- 2) A despeito da modalidade inadequada utilizada, a pesquisa de preço de mercado constante do processo não identificou a origem dos preços consultados pela Prefeitura.

No documento "Pesquisa de Preço", há a seguinte observação: "pesquisa de preço realizada nos comércios". Porém, não constavam do processo documentos (orçamentos) expedidos pelos estabelecimentos nos quais teria sido realizada a pesquisa, tampouco a informação de quais

estabelecimentos teriam sido consultados. Também não havia na "Pesquisa de Preço" a data em que fora realizada.

3) A especificação de alguns itens licitados era insuficiente e não permitia ao licitante identificar com exatidão o produto a ser cotado.

Como exemplo, cita-se o item nº 20 – Microcomputador completo. Não havia especificação em relação a itens essenciais para a formação do preço, tais como informações acerca do processador, memória RAM, unidades de disco rígido, unidades de mídia ótica, monitor de vídeo e softwares.

Tal fato, além de implicar suspeição à lisura do certame licitatório, pode permitir a aquisição de produto com capacidade e/ou qualidade inferior ao pretendido pela Administração.

Destaca-se que as notas fiscais que deram suporte à entrega dos produtos licitados não continham a indicação das marcas fornecidas pela empresa vencedora. As informações genéricas nas notas fiscais não permitem a identificação precisa dos produtos adquiridos, em data posterior à entrega pelo fornecedor.

4) No documento denominado "Edital Convite nº 021/09", consta como tipo da licitação o "menor preço global" e, como critério de julgamento, o "preço total".

A adoção de tal critério pode ter restringido a competitividade do certame licitatório, visto que a mesma empresa deveria apresentar preços para todos os itens licitados, embora esses tivessem características diferentes e pudessem ser fornecidos por empresas de ramos comerciais distintos (equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, material de escritório, móveis, etc.). A opção pela licitação do tipo "menor preço global" pode ter prejudicado a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, visto que se determinado fornecedor não apresentasse

mais vantajosa para a Administração, visto que se determinado fornecedor não apresentasse proposta para determinado item, não poderia sequer participar do certame, alijando da disputa aqueles fornecedores que não teriam capacidade de concorrer em todos os itens licitados, mas somente em itens específicos, o que pode ter reduzido a quantidade de empresas participantes.

Foi desconsiderado, portanto, o princípio da eficiência, previsto no "caput" do art. 37 da Constituição Federal de 1988, fato reforçado pelo descumprimento do art. 15, IV, da Lei nº 8.666/1993, segundo o qual as compras, sempre que possível, deverão "ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade".

- 5) Nas propostas comerciais constava, na descrição do produto (item 24), a aquisição de "um Televisor tela LCD 42". Para o referido item, a empresa vencedora apresentou a proposta de R\$3.490,00. Entretanto, conforme Nota Fiscal nº 61, de 07/08/2009, foi fornecida pela vencedora uma "TV 29" LG Flat Slim", ao preço de R\$1.190,00. A alteração realizada configura transgressão ao previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, no tocante à vinculação ao instrumento convocatóriorio.
- 6) O processo disponibilizado pela Prefeitura não se encontrava numerado, contrariando o disposto no "caput" do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, segundo o qual o procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, o que não se verificou no caso em tela. A falta de numeração não permite identificar se houve inserção intempestiva de novas páginas aos autos, comprometendo a avaliação sobre a normalidade do seu fluxo temporal.

Além das falhas identificadas no processo que formalizou o Convite nº 021/2009, foram detectados indícios de ligação entre os licitantes, conforme tratado a seguir.

Na abertura das propostas do Convite nº 021/2009, compareceram três empresas: Comercial F & V Ltda. (CNPJ 10.585.849/0001-28), situada no município de Abre Campo/MG, Eliana dos Reis Alves Mendes — ME (CNPJ 05.430.076/0001-70), situada no município de Matipó/MG, e Olivanda Distribuidora Ltda. (CNPJ 02.270.167/0001-06), situada no Município de Sericita/MG, tendo sido vencedora a empresa Comercial F & V Ltda.

Em consulta aos sistemas informatizados da Receita Federal do Brasil (CNPJ e CPF), verificou-se o seguinte:

- no sistema CNPJ, o número indicado no campo "segundo telefone" da empresa Comercial F & V Ltda., vencedora do certame, corresponde ao número do telefone constante da proposta da empresa Olivanda Distribuidora Ltda.;
- no sistema CNPJ, o número do telefone da empresa Comercial F & V Ltda., vencedora do certame, é o mesmo indicado no sistema CPF como telefone do seu contador (CPF 164.818.956-34), o qual também é responsável pela contabilidade da Olivanda Distribuidora Ltda.;
- de acordo com o sistema CNPJ, as empresas Eliana dos Reis Alves Mendes ME e Olivanda Distribuidora Ltda. são sediadas nos municípios de Matipó/MG e Sericita/MG, respectivamente, porém os sócios das citadas empresas, segundo os registros do sistema CPF, residem em Abre Campo/MG, município sede da empresa Comercial F & V Ltda., vencedora do certame, cujos sócios residem em Sericita/MG.

Ressalta-se que as três empresas apresentaram proposta para todos os itens da licitação, não obstante a ausência de descrição clara do objeto licitado e a diversidade dos materiais adquiridos, que, normalmente, são fornecidos por empresas de ramos comerciais distintos.

Diante do exposto, depreende-se que houve direcionamento à empresa Comercial F & V Ltda. na realização do processo licitatório nº 021/2009, na modalidade Convite, para aquisição de mobiliário, equipamentos e material de consumo para o CRAS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.1.1.4 Constatação

Inexistência de controle patrimonial dos equipamentos adquiridos com recursos do Índice de Gestão Descentralizada.

Fato:

Por meio do Convite nº 021/2009, a Prefeitura Municipal de Caputira/MG adquiriu mobiliário, equipamentos e material de consumo com recursos do IGD.

Ao se inspecionar o mobiliário e os equipamentos adquiridos, constatou-se que não havia sido afixada, em nenhum deles, identificação patrimonial da sua vinculação ao Bolsa Família ou ao patrimônio da Prefeitura Municipal, ou seja, não foi realizado o tombamento dos itens mencionados.

Para evitar qualquer destinação alheia às finalidades do Programa, há a necessidade de identificação patrimonial, conforme recomenda o Caderno informativo sobre o IGD, editado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no item em que se apresenta o "Roteiro para utilização dos recursos após incorporação ao orçamento Municipal".

A tabela a seguir apresenta itens adquiridos que não foram identificados como vinculados à execução do Programa Bolsa Família.

| Descrição | Unid. | Quant. | Preço total do item (R\$) |
|-----------|-------|--------|---------------------------|
| | | | |

| Aparelho DVD | UN | 1 | 290,00 |
|--|----|----|-----------|
| Armário de aço PA/90 – chapa 22 c/ 2 portas | UN | 5 | 3.700,00 |
| Bebedouro (tipo soft) | UN | 1 | 780,00 |
| Cadeira espuma injetada estrutura 7/8 c/ seifir – Azul Roial | UN | 18 | 1.980,00 |
| Fogão doméstico 4 bocas c/acendedor automático | UN | 1 | 590,00 |
| Impressora a laser (tiragem 10.000) | UN | 1 | 2.490,00 |
| Longarina c/2 assentos – esp.injetada c/ seifir – Azul Roial | UN | 2 | 570,00 |
| Mesa cozinha c/4 cadeiras | JG | 1 | 750,00 |
| Mesa p/reunião 1,40x0,80 – cinza/preto | UN | 2 | 560,00 |
| Mesa secretária 1,20x0,60 c/ 3 gavetas – cinza/preto | UN | 4 | 1.120,00 |
| Microcomputador completo | UN | 1 | 2.140,00 |
| Refrigerador duplex 240 lts | UN | 1 | 1.660,00 |
| TOTAL | | | 16.630,00 |

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ações Fiscalizadas

4.1.2. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

| Dados Operacionais | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|
| Ordem de Serviço: 201113846 | Período de Exame: 01/01/2009 a 30/06/2011 | | | | |
| Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão | | | | | |
| Agente Executor: CAPUTIRA GABINETE PREFEITO | Montante de Recursos Financeiros: | | | | |
| | R\$ 3.147.568,00 | | | | |

Objeto da Fiscalização:

Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da frequência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os diários escolares; Órgão de Controle Social do PBF atuante.

4.1.2.1 Constatação

Deficiências da Prefeitura Municipal no acompanhamento do cumprimento de condicionalidades da educação pelos beneficiários do Bolsa Família.

Fato:

O Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - Projeto Presença é um sistema informatizado gerido pelo Ministério da Educação - MEC e tem por finalidade viabilizar, ao gestor do Programa Bolsa Família - PBF, o cumprimento das disposições dos incisos V e VI do art. 6º da Portaria MEC/MDS nº 3.789, de 17/11/2004, no tocante à apuração da frequência dos alunos beneficiários do programa nos estabelecimentos de ensino do município, bem como no tocante ao planejamento, ao longo do bimestre, da recepção, consolidação e transmissão das informações afetas a esses alunos, independente de frequentarem unidades escolares públicas ou privadas.

O cotejamento entre os dados extraídos do Projeto Presença e os diários de frequência escolar de 71 alunos, selecionados por amostragem dentre as famílias beneficiárias do PBF, concomitante à realização de entrevistas junto a servidores das unidades de ensino do município, revelou as seguintes inconsistências no acompanhamento das condicionalidades da área de educação:

- a) cinco alunos, apresentados a seguir, não foram localizados nas escolas registradas no Projeto Presença:
- aluno de NIS: 16575435786, registrado na Escola Municipal João Paulo I;
- alunos de NIS: 16105120975, 16233302448, 20185293861 e 16308524582, registrados na APAE Escola Dora Angelina da Silva.

Com relação à Escola Municipal João Paulo I, a diretora informou desconhecer a aluna. O diretor da APAE não se manifestou sobre os alunos não localizados, apenas informou por meio do Ofício nº 013/2011, de 01/09/2011, o seguinte:

- "... os alunos da Escola Especial "Dora Angelina da Silva" não tem uma frequência regular. Vindo somente em dias determinados pela equipe de trabalho desta Instituição. Saliento também que esses alunos recebem atendimento diferenciado da escola de ensino regular".
- b) registros de frequência do Projeto Presença estavam em desacordo com o encontrado nos diários de classe, em função do preenchimento incorreto realizado pelo responsável pela condicionalidade da educação;

A Portaria nº 043, emitida pelo Prefeito Municipal de Caputira/MG em 31/12/2010, nomeou o servidor de CPF 040.432.636-60 como responsável pelo acompanhamento do cumprimento das condicionalidades da educação do Programa Bolsa Família.

Observa-se que este servidor informou que alimentava o sistema como se a presença fosse máxima para todos os alunos do município (código 99 do sistema), haja vista que os dirigentes das escolas visitadas não preenchiam os formulários do Projeto Presença.

c) oito alunos estavam com frequência escolar inferior à estipulada pelo Programa Bolsa Família, conforme apresentado na tabela a seguir:

| Escola Estadual Paulo Alfredo Kobal | | | | | | | |
|-------------------------------------|-----|--------------------|--|--|--|--|--|
| NIS Frequência em abril | | Frequência em maio | | | | | |
| 16105880074 | 60% | 59% | | | | | |
| 21012152601 | 0% | OK | | | | | |
| 16683136697 61% | | 47% | | | | | |

| Escola Municipal João Paulo I | | | | | | | |
|-------------------------------|--|--------------------|--|--|--|--|--|
| NIS | Frequência em abril | Frequência em maio | | | | | |
| 16146705358 | OK | 66% | | | | | |
| 16586619654 | 73% | 61% | | | | | |
| Escola | Escola Municipal Presidente Castelo Branco | | | | | | |
| NIS | Frequência em abril | Frequência em maio | | | | | |
| 16272931582 | 0% | OK | | | | | |
| AP | AE Escola Dora Ang | gelina da Silva | | | | | |
| NIS | Frequência em abril | Frequência em maio | | | | | |
| 16154413883 | 50% | 50% | | | | | |
| 20741262147 | 0% | 0% | | | | | |

Vale lembrar que essas frequências foram registradas incorretamente no Projeto Presença, pois o responsável municipal pela alimentação do sistema preencheu a presença máxima para todos os alunos do município (código 99 do sistema).

Cumpre ressaltar que a obtenção, pelos alunos, de índices mensais de frequência escolar inferiores ao estabelecido na legislação deverá ser avaliada pelo dirigente do estabelecimento de ensino, com vistas à comunicação aos pais ou responsáveis no sentido de restabelecer a frequência mínima e, conforme o caso, informar ao Conselho Tutelar para as medidas cabíveis, conforme determina a Portaria MEC/MDS nº 3.789, de 17/11/2004.

A constatação ora relatada contraria essencialmente as regras do Bolsa Família, a exemplo das disposições contidas no art. 3º da Lei Federal nº 10.836/2004 e no art. 27 do Decreto Federal nº 5.209/2004, além de comprometer o atingimento dos objetivos básicos do Programa, mormente o listado no inciso I do art. 4º do referido Decreto.

A seguir, são transcritos trechos dos normativos que foram descumpridos pelo gestor do Programa Bolsa Família de Caputira:

- Lei Federal n° 10.836/2004:
- "Art. 3º A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à freqüência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, sem prejuízo de outras previstas em regulamento".
- Decreto Federal nº 5.209/2004:
- "Art. 27 As condicionalidades do Programa Bolsa Família previstas no art. 3º da Lei nº 10.836, de 2004, representam as contrapartidas que devem ser cumpridas pelas famílias para a manutenção dos benefícios e se destinam a: (...)".
- "Art. 37. A partir da data de publicação deste Decreto, o recebimento do benefício do Programa Bolsa Família implicará aceitação tácita de cumprimento das condicionalidades a que se referem os arts. 27 e 28".

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.1.2.2 Constatação

Dirigentes das escolas visitadas não exerciam suas atribuições, conforme previsto na Portaria MDS/MEC nº 3.789/2004.

Fato:

A análise da frequência escolar das crianças e dos adolescentes beneficiários do Programa Bolsa Família relacionados na amostra revelou que os dados desses alunos, registrados no Sistema do Projeto Presença pela gestão municipal do PBF, estavam em desacordo com a realidade encontrada pela equipe de fiscalização, conforme ratificado nos diários de classe correspondentes. A assertiva baseia-se no fato de que, além da não localização de alunos e das inconsistências das frequências já relatadas, também se verificou a desatualização dos registros no Projeto Presença em relação à série escolar de diversos alunos beneficiários, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Alunos com a série escolar desatualizada no Sistema Projeto Presenca

| NIS | Série escolar – Fonte: Projeto Presença | Série escolar – Fonte: diários de classe. |
|-------------|---|---|
| 16146683516 | 6ª série do ensino fundamental\ 7º ano do ensino fundamental; | 8ª série do ensino fundamental\ 9° ano do ensino fundamental; |
| 16108565439 | 2ª série do ensino fundamental\ 3º ano do ensino fundamental; | 5ª série do ensino fundamental\ 6º ano do ensino fundamental; |
| 20367212727 | 4ª série do ensino fundamental\ 5° ano do ensino fundamental; | 6ª série do ensino fundamental\ 7º ano do ensino fundamental; |
| 16146705358 | CA (Alfabetização)\ 1° ano do ensino fundamental; | 2ª série do ensino fundamental\ 3° ano do ensino fundamental; |
| 16109304302 | Jardim II; | 2ª série do ensino fundamental\ 3° ano do ensino fundamental; |
| 16225689517 | 5ª série do ensino fundamental\ 6º ano do ensino fundamental; | 8ª série do ensino fundamental\ 9° ano do ensino fundamental; |
| 16470953914 | CA (Alfabetização)\ 1° ano do ensino fundamental; | 3ª série do ensino fundamental\ 4º ano do ensino fundamental; |
| 16399795231 | 3ª série do ensino fundamental\ 4º ano do ensino fundamental; | 6ª série do ensino fundamental\ 7º ano do ensino fundamental; |
| 16411641723 | 2ª série do ensino fundamental\ 3º ano do ensino fundamental; | 4ª série do ensino fundamental\ 5° ano do ensino fundamental; |
| 16696769898 | CA (Alfabetização)\ 1° ano do ensino fundamental; | 1ª série do ensino fundamental\ 2° ano do ensino fundamental; |
| 16586619654 | CA (Alfabetização)\ 1º ano do ensino fundamental; | 3ª série do ensino fundamental\ 4° ano do ensino fundamental; |
| 16588509414 | sem informação da série | 4ª série do ensino fundamental\ 5° ano do ensino fundamental; |
| | | 5ª série do ensino fundamental\ 6° ano |

Em reunião realizada com os dirigentes escolares, estes informaram desconhecer suas atribuições, definidas na Portaria MDS/MEC nº 3.789/2004, e que nunca haviam preenchido os relatórios semestrais do Projeto Presença.

Vale dizer que o art. 4º da Portaria MEC/MDS nº 3.789, de 17/11/2004, definiu as seguintes atribuições dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino que contarem com alunos beneficiários do Programa Bolsa Família:

"I. identificar e disponibilizar ao gestor municipal dados atualizados dos alunos e ocorrências, como mudança de endereço, transferência, abandono e falecimento;

II. no caso de transferência de escola, informar o nome do estabelecimento de ensino de destino; III. cumprir os prazos estabelecidos no calendário para a apuração, registro e encaminhamento da freqüência escolar dos alunos para o gestor municipal;

IV. comunicar ao Conselho Tutelar fatos relativos ao Art. 56 do ECA;

V. informar, quando for o caso, as justificativas apresentadas pelo responsável do aluno para freqüência inferior a 85% da carga horária mensal ao gestor municipal".

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.1.2.3 Constatação

Unidades familiares com renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa Bolsa Família.

Fato:

O Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 10.836/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.209/2004 e suas alterações, tem por objetivo a transferência de renda diretamente às famílias pobres e extremamente pobres.

Nos termos do "caput" do art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, com a redação dada pelo Decreto nº 6.917/2009, são consideradas pobres as famílias com renda familiar "per capita" de até R\$140,00 mensais e extremamente pobres as que auferem até R\$70,00 "per capita".

O art. 2°, incisos I, II, III, da Lei n° 10.836/2004, com a redação dada pela Lei n° 11.692/2008, estatui os seguintes benefícios financeiros do Programa Bolsa Família: básico, variável e variável vinculado ao adolescente.

O benefício básico, no valor de R\$70,00, é destinado somente às famílias que se encontram em situação de extrema pobreza. O benefício variável, no valor de R\$32,00 por beneficiário até o limite de R\$160,00, é destinado às famílias que se encontram em situação de extrema pobreza ou pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre zero e doze anos ou adolescentes até quinze anos. O benefício variável vinculado ao adolescente, no valor de R\$38,00 por beneficiário até o limite de R\$76,00, é destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição adolescentes com idade entre dezesseis e dezessete anos. Dessa forma, cada família poderá receber entre R\$32,00 e R\$306,00 por mês, dependendo da sua situação socioeconômica e do número de crianças e

adolescentes entre 0 e 17 anos.

A partir de cruzamentos entre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico (janeiro/2011) e a base de dados da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS de 2010, que identificaram beneficiários do Programa Bolsa Família no município com indícios de renda mensal per capita superior a ½ salário mínimo naquele exercício, foram realizadas consultas ao sistema informatizado que armazena o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, mantido pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV, visando ratificar a legalidade das concessões dos benefícios dessas pessoas.

As referidas consultas ao CNIS, realizadas em setembro de 2011, permitiram evidenciar a existência de oito famílias com renda per capita mensal incompatível com as regras do Bolsa Família, conforme detalhado na tabela a seguir:

| Dados do C | adÚnico | Análises de acordo com registros do CNIS (Valores em R\$) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|---|--|---|--|---|--|--------|--------|--------|--|--|--|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--|--|--------|--------|--|--|--------|-------|--|
| NIS do titular / NIS do familiar | Renda média mensal per capita da família | Renda média mensal das pessoas identificadas no CNIS em 2010 | Renda média mensal per capita da família no CNIS em 2010 | Renda média mensal das pessoas identificadas no CNIS em 2011 | Renda média mensal per capita da família no CNIS em 2011 | COMENTÁRIO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 12417912785 | | 878,95 | | 842,65 | | Família composta por 03 pessoas e com média da renda | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 12417912785 / 12712487119 | 100,00 | 518,91 | 465,95 | 725,47 | 784,06 | mensal per capita superior a 1/2 salário mínimo desde maio de 2010, devido aos rendimentos da titular e da familiar de NIS 12712487119. Benefício mensal indevido de R\$32,00. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 12564723340 / 16368719363 | | 229,50 | | 573,00 | | Família composta por 04 pessoas e com média da renda | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 12564723340 / 12652853343 | 50.00 | 502,50 | | 250.00 | | 272.02 | 272.02 | 252.02 | 252.02 | | | | 252.02 | 272.02 | 272.02 | 272.02 | 272.02 | 272.02 | 272.02 | | | 252.02 | 252.02 | | | 543,57 | 45.50 | mensal per capita superior a 1/2 salário mínimo desde agosto |
| 12564723340 / 16583234530 | 50,00 | 759,69 | 372,92 | 710,23 | 456,70 | de 2009, devido aos rendimentos dos familiares de NIS 16583234530 e NIS 12652853343. Benefício mensal indevido de R\$70,00. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 16144927167 | | 830,38 | | 778,50 | | Família composta por 02 pessoas e com média da renda | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 16144927167 | 50,00 | | 731,65 | | 718,84 | mensal per capita superior a 1/2 salário mínimo desde agosto de 2009, devido aos | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

| 16102027400 | | 632,92 | | 659,17 | | rendimentos da titular e do familiar de NIS 16102027400. Benefício mensal indevido de R\$70,00. |
|---------------------------------|--------|----------|----------|----------|----------|--|
| 16274454951 | 0,00 | 1.482,54 | 1.482,54 | 1.393,85 | 1.393,85 | Titular é o único integrante da unidade familiar e tem média da renda mensal per capita superior a 1/2 salário mínimo desde outubro de 2008. Benefício mensal indevido de R\$70,00. |
| 16368672359 / 16544076083 | | 301,91 | | 300,06 | | Família composta por 03 pessoas e com média da renda mensal per capita |
| 16368672359 / 16019283152 | 0,00 | 633,99 | 311,97 | 682,64 | 327,57 | superior às regras do Programa desde outubro de 2009, devido ao rendimento da familiar de NIS 16019283152. Benefício mensal indevido de R\$70,00. |
| 16369161366 | | 510,00 | | 540,00 | | Família composta por |
| 16369161366 / 16544401499 | 255,00 | 512,29 | 511,15 | 621,19 | 580,60 | 02 pessoas e com média da renda mensal per capita superior a 1/2 salário mínimo desde setembro de 2009, devido à aposentadoria da titular. Benefício mensal indevido de R\$70,00. |
| 16428838754 | | 105,56 | | | | Família composta por 04 pessoas e com média da renda mensal per capita |
| 16428838754 / 12610024128 | 45,00 | 1.651,23 | 439,20 | 555,00 | 584,73 | superior a 1/2 salário mínimo desde julho de 2006, devido aos rendimentos do familiar de NIS 12610024128. Benefício mensal indevido de R\$102,00. |
| 20439266496 | | 911,81 | | 1.042,26 | | Família composta por 04 pessoas e com |

| | | | | | | média da renda mensal per capita |
|-------------|-------|--------|--------|--------|--------|-------------------------------------|
| | | | | | | superior a 1/2 salário |
| | 75,00 | | 415,53 | | 439,71 | mínimo desde agosto |
| 20439266496 | 73,00 | | 415,55 | | 439,71 | de 2009, devido aos |
| 12376281344 | | 750,32 | | 716,58 | | rendimentos da titular |
| | | | | , | | e do familiar de NIS |
| | | | | | | 12376281344. |
| | | | | | | Benefício mensal |
| | | | | | | indevido de R\$64,00. |

Salienta-se que, conforme dispõe o art. 10 do Decreto Federal nº 6.135/2007, sempre que se constatar o registro de informações inverídicas no CadÚnico, tal situação invalidará o cadastro da família, o qual será passível de cancelamento quando constatada omissão de informação ou de prestação de informações falsas, nos termos do inciso VIII, art. 8°, da Portaria MDS nº 555/2005. Por fim, há que serem feitos os seguintes destaques acerca dos casos apontados na tabela anterior: - em respeito à determinação contida no § 1° do art. 6° da Portaria MDS n° 617/2010, com redação dada pelo art. 14 da Portaria MDS n° 754/2010, devem ser adotados procedimentos de verificação para cancelamento dos benefícios do PBF por motivo de renda per capita superior ao limite permitido;

- se a necessária apuração dos gestores do PBF revelar que a renda média mensal per capita não seja superior a ½ salário mínimo, mas incompatível com o recebimento de algum benefício segundo as regras do programa, dever-se-á adotar procedimentos de gestão dos benefícios, observando o disposto nos §§1° e 2° do art. 21 do Decreto nº 5.209/2004 c/c a Portaria MDS nº 617, de 11/08/2010;
- os resultados foram obtidos a partir de famílias identificadas na RAIS de 2010 com rendas mensais per capita superiores a ½ salário mínimo, não se podendo afastar a possibilidade de existência de outros casos de mesma natureza, tampouco de famílias que estejam com renda incompatível com o recebimento de algum benefício (básico ou variável), mormente pelo fato de que as inferências foram baseadas nas composições familiares registradas no CadÚnico, que nem sempre refletem a realidade das famílias.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.1.2.4 Constatação

Concessão indevida de benefícios do Programa Bolsa Família a unidades familiares onde residem servidores/funcionários da Prefeitura Municipal.

Fato:

Mediante cruzamento de informações entre a relação de pagamentos do Bolsa Família extraída do Sistema de Benefícios ao Cidadão - SIBEC (julho/2011), a base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico (janeiro/2011), a relação de servidores/funcionários da Prefeitura Municipal de Caputira e a remuneração bruta dos servidores/funcionários municipais referentes ao mês de julho de 2011, verificou-se a existência de unidades familiares beneficiárias do Programa

Bolsa Família, que possuíam em sua composição um ou mais servidores municipais, que apresentavam renda incompatível com o recebimento dos benefícios básicos e/ou variáveis do Programa, considerando os critérios de renda per capita estabelecidos no "caput" do art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, com a redação dada pelo Decreto nº 6.917/2009.

Adicionalmente, foram realizadas consultas, em setembro de 2011, ao sistema informatizado que armazena o Cadastro Nacional de Informações Sociais — CNIS, mantido pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social — DATAPREV, em relação aos membros das unidades familiares de servidores/funcionários municipais, beneficiárias do Programa Bolsa Família, constantes do CadÚnico.

As apurações realizadas permitiram evidenciar que 32 famílias de servidores/funcionários da Prefeitura Municipal apresentavam renda per capita mensal incompatível com as regras do Programa Bolsa Família em julho/2011, conforme demonstrado no quadro a seguir:

| N° | NIS Titular da Unidade Familiar | NIS – funcionário/servidor da Prefeitura | Renda per capita (R\$) | Valor mensal indevido (R\$) | Comentário |
|----|---------------------------------------|--|---------------------------------|--------------------------------------|---|
| 1 | 12011982512 | 17007187305 | 179,25 | 32,00 | Família composta por 06 pessoas e com renda mensal per capita superior a R\$140,00, devido aos rendimentos da funcionária/servidora da Prefeitura de NIS 17007187305, cuja admissão ocorreu em data anterior a 2009. |
| 2 | 10623750381 | 10623750381 | 218,00 | 32,00 | Família composta por 03 pessoas e com renda mensal per capita superior a R\$140,00, devido aos rendimentos do funcionário/servidor da Prefeitura de NIS 10623750381, cuja admissão ocorreu em data anterior a 2009. |
| 3 | 12066790259 | 12066790259 | 218,00 | 70,00 | Família composta por 03 pessoas e com renda mensal per capita superior a R\$140,00, devido aos rendimentos da funcionária/servidora da Prefeitura de NIS 12066790259, cuja admissão ocorreu em data anterior a 2009. |
| 4 | 16399786682 | 16399786682 | 154,14 | 96,00 | Família composta por 05 pessoas e com da renda mensal per capita superior a R\$140,00, devido aos rendimentos da funcionária/servidora da Prefeitura de NIS 16399786682, cuja admissão ocorreu em data anterior a 2009. |
| 5 | 10707288670 | 17051068456 | 331,67 | 108,00 | Família composta por 05 pessoas e com renda mensal per capita superior a 1/2 salário mínimo, devido aos rendimentos da funcionária/servidora da Prefeitura de NIS 17051068456 e da familiar de NIS 16142759305. |
| 6 | 12050247674 | 16407950989 | 163,50 | 102,00 | Família composta por 04 pessoas e com renda mensal per capita superior a R\$140,00, devido aos rendimentos da funcionária/servidora da Prefeitura de NIS 16407950989, cuja admissão 64 |

| | | | | | ocorreu em data anterior a 2009. |
|----|----------------------------|----------------------------|------------------|-----------------|--|
| 7 | 16105858508 | 16105858508 | 420,00 | 134,00 | Família composta por 04 pessoas e com renda mensal per capita superior a 1/2 salário mínimo, devido aos rendimentos do funcionário/servidor da Prefeitura de NIS 16105858508. |
| 8 | 17007187437 | 17007187437 | 268,16 | 134,00 | Família composta por 03 pessoas e com renda mensal per capita superior a R\$140,00, devido aos rendimentos da funcionária/servidora da Prefeitura de NIS 17007187437, cuja admissão ocorreu em data anterior a 2009. |
| 9 | 16019642802 | 16104529624 | 150,00 | 134,00 | Família composta por 05 pessoas e com renda mensal per capita superior a R\$140,00, devido aos rendimentos da funcionária/servidora da Prefeitura de NIS 16104529624, cuja admissão ocorreu em data anterior a 2009. |
| 10 | 16108737205 | 16108744414 | 153,75 | 166,00 | Família composta por 05 pessoas e com renda mensal per capita superior a R\$140,00, devido aos rendimentos da funcionária/servidora da Prefeitura de NIS 16108744414, cuja admissão ocorreu em data anterior a 2009. |
| 11 | 17007187801 | 17007187801 | 259,95 | 32,00 | Família composta por 04 pessoas e com renda mensal per capita superior a R\$140,00, devido aos rendimentos da funcionária/servidora da Prefeitura de NIS 17007187801, cuja admissão ocorreu em data anterior a 2009. |
| 12 | 10894137295 20362260545 | 13013853343 16624676486 | 196,14 150,97 | 70,00 134,00 | A funcionária/servidora da Prefeitura RG 13299320 está inscrita no CadÚnico em duas unidades familiares (código 373341407, com seis membros e 1437777260, com quatro membros), com dois NIS distintos (13013853343 e 16624676486, respectivamente). No caso da família de código 373341407, a renda per capita superou R\$140,00 devido aos rendimentos da funcionária/servidora e do família de NIS 16544028550. No caso da família de código 1437777260, a renda per capita superou R\$140,00 devido aos rendimentos da funcionária/servidora. |
| 13 | 12417560765 | 12417560765 | 135,17 | 70,00 | Família composta por 06 pessoas e com renda mensal per capita superior a R\$70,00, devido aos rendimentos do funcionário/servidor da Prefeitura de NIS 12417560765, cuja admissão ocorreu em data anterior a 2009. |
| | | | | | Família composta por 05 pessoas e |

| 14 | 13063507341 | 13063507341 | 132,34 | 70,00 | com renda mensal per capita superior a R\$70,00, devido aos rendimentos do funcionário/servidor da Prefeitura de NIS 13063507341, cuja admissão ocorreu em data anterior a 2009. |
|----|-------------|----------------------------|--------|--------|---|
| 15 | 16544190188 | 10692514896 | 104,18 | 70,00 | Família composta por 07 pessoas e com renda mensal per capita superior a R\$70,00, devido aos rendimentos do funcionário/servidor da Prefeitura de NIS 10692514896, cuja admissão ocorreu em data anterior a 2009. |
| 16 | 12893679341 | 16244938233 | 120,77 | 70,00 | Família composta por 05 pessoas e com renda mensal per capita superior a R\$70,00, devido aos rendimentos do funcionário/servidor da Prefeitura de NIS 16244938233, cuja admissão ocorreu em data anterior a 2009. |
| 17 | 12297953250 | 12297953250 | 97,75 | 70,00 | Família composta por 06 pessoas e com renda mensal per capita superior a R\$70,00, devido aos rendimentos do funcionário/servidor da Prefeitura de NIS 12297953250, cuja admissão ocorreu em data anterior a 2009. |
| 18 | 16544499669 | 16544499669 16234229299 | 329,14 | 134,00 | Família composta por 07 pessoas e com renda mensal per capita superior a ½ salário mínimo, devido aos rendimentos da titular (NIS 16544499669), que é funcionária/servidora da Prefeitura, do funcionário/servidor da Prefeitura de NIS 16234229299 e da familiar de NIS 16019556833. |
| 19 | 16209743286 | 16209743286 16209925236 | 208,92 | 70,00 | Família composta por 06 pessoas e com renda mensal per capita superior a R\$140,00, devido aos rendimentos do titular (NIS 16209743286), que é funcionário/servidor da Prefeitura e da funcionária/servidora da Prefeitura de NIS 16209925236. |
| 20 | 12773762349 | 12773762349 | 136,25 | 70,00 | Família composta por 04 pessoas e com renda mensal per capita superior a R\$70,00, devido aos rendimentos do funcionário/servidor da Prefeitura de NIS 12773762349, cuja admissão ocorreu em data anterior a 2009. |
| 21 | 10741072332 | 16234932917 | 99,35 | 70,00 | Família composta por 04 pessoas e com renda mensal per capita superior a R\$70,00, devido aos rendimentos da funcionária/servidora da Prefeitura de NIS 16234932917, cuja admissão ocorreu em data anterior a 2009. |
| | | | | | Família composta por 06 pessoas e |

| 22 | 16582377559 | 16582377559 | 103,37 | 70,00 | com renda mensal per capita superior a R\$70,00, devido aos rendimentos da funcionária/servidora da Prefeitura de NIS 16582377559, cuja admissão ocorreu em data anterior a 2009. |
|----|-------------|-------------|--------|-------|---|
| 23 | 17007182508 | 17007182508 | 134,08 | 70,00 | Família composta por 06 pessoas e com renda mensal per capita superior a R\$70,00, devido aos rendimentos do funcionário/servidor da Prefeitura de NIS 17007182508, cuja admissão ocorreu em data anterior a 2009. |
| 24 | 12563554340 | 12563554340 | 105,28 | 70,00 | Família composta por 07 pessoas e com renda mensal per capita superior a R\$70,00, devido aos rendimentos do funcionário/servidor da Prefeitura de NIS 12563554340, cuja admissão ocorreu em data anterior a 2009. |
| 25 | 12676889240 | 16108634953 | 572,56 | 70,00 | Família composta por 06 pessoas e com renda mensal per capita superior a 1/2 salário mínimo, devido aos rendimentos da funcionária/servidora da Prefeitura de NIS 16108634953, do titular (NIS 126768892405) e dos familiares de NIS 16544503917 e 16108520680. |
| 26 | 16142002433 | 16142002433 | 129,44 | 70,00 | Família composta por 05 pessoas e com renda mensal per capita superior a R\$70,00, devido aos rendimentos da funcionária/servidora da Prefeitura de NIS 16142002433, cuja admissão ocorreu em data anterior a 2009. |
| 27 | 12894364344 | 16108793520 | 101,21 | 70,00 | Família composta por 07 pessoas e com renda mensal per capita superior a R\$70,00, devido aos rendimentos da funcionária/servidora da Prefeitura de NIS 16108793520, cuja admissão ocorreu em data anterior a 2009. |
| 28 | 16369194310 | 12395738451 | 77,07 | 70,00 | Família composta por 10 pessoas e com renda mensal per capita superior a R\$70,00, devido aos rendimentos do funcionário/servidor da Prefeitura de NIS 12395738451, cuja admissão ocorreu em data anterior a 2009. |
| 29 | 20957307416 | 20957307416 | 124,05 | 70,00 | Família composta por 05 pessoas e com renda mensal per capita superior a R\$70,00, devido aos rendimentos da funcionária/servidora da Prefeitura de NIS 20957307416, cuja admissão ocorreu em data anterior a 2009. |
| 30 | 12362784888 | 12362784888 | 112,56 | 70,00 | Família composta por 08 pessoas e com renda mensal per capita superior a R\$70,00, devido aos rendimentos do funcionário/servidor da Prefeitura de 67 |

| | | | | | NIS 12362784888, cuja admissão ocorreu em data anterior a 2009. |
|----|-------------|-------------|--------|-------|---|
| 31 | 12508347797 | 16399730989 | 359,89 | 70,00 | Família composta por 04 pessoas e com renda mensal per capita superior a 1/2 salário mínimo, devido aos rendimentos da funcionária/servidora da Prefeitura de NIS 16399730989 e da familiar de NIS 16575416986. |
| 32 | 13190490340 | 13190490340 | 724,06 | 70,00 | Família composta por 02 pessoas e com renda mensal per capita superior a 1/2 salário mínimo, devido aos rendimentos da titular (NIS 13190490340), que é funcionária/servidora da Prefeitura e do familiar de NIS 12437749839. |

Para fins dos cálculos apresentados no quadro anterior, cabe salientar que foi considerada renda familiar o resultado da soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família (rendimentos dos servidores/funcionários na folha de pagamentos da Prefeitura e rendimentos de familiares identificados no CNIS), conforme disposto no art. 2°, § 1°, III, da Lei nº 10.836/2004.

Ressalta-se que nos 30 primeiros casos listados, apenas a renda auferida pelo(s) servidor(es)/funcionário(s) da Prefeitura integrante(s) da unidade familiar seria sufiuciente para que a renda per capita da família se mostrasse incompatível com a legislação do Programa.

A existência de servidores/funcionários da Prefeitura Municipal recebendo benefícios do Bolsa Família, apesar da renda per capita incompatível, pode demonstrar falhas na gestão dos benefícios ou irregularidade nessas concessões, já que o gestor do PBF pode ter acesso tanto à ficha financeira (folha de pagamentos da Prefeitura) quanto ao cadastro dessas pessoas.

Salienta-se que, conforme dispõe o art. 10 do Decreto Federal nº 6.135/2007, sempre que se constatar o registro de informações inverídicas no CadÚnico, tal situação invalidará o cadastro da família, o qual será passível de cancelamento quando constatada omissão de informação ou de prestação de informações falsas, nos termos do inciso VIII, art. 8º, da Portaria MDS nº 555/2005. Por fim, há que serem feitos os seguintes destaques acerca dos casos apontados no quadro anterior:

- em respeito à determinação contida no § 1° do art. 6° da Portaria MDS n° 617/2010, com redação dada pelo art. 14 da Portaria MDS n° 754/2010, devem ser adotados procedimentos de verificação para cancelamento dos benefícios do PBF por motivo de renda per capita superior ao limite permitido;
- se a necessária apuração dos gestores do PBF revelar que a renda média mensal per capita não seja superior a ½ salário mínimo, mas incompatível com o recebimento de algum benefício segundo as regras do programa, dever-se-á adotar procedimentos de gestão dos benefícios, observando o disposto nos §§1° e 2° do art. 21 do Decreto nº 5.209/2004 c/c a Portaria MDS nº 617, de 11/08/2010;
- os resultados foram obtidos com base nas composições familiares declaradas pelas famílias e registradas no CadÚnico, o que implica dizer que podem existir outros servidores/funcionários da Prefeitura Municipal de Caputira que integrem famílias beneficiárias do PBF e que não estejam registrados no CadÚnico, não se podendo afastar a possibilidade de existência de outros casos de mesma natureza, tampouco de famílias de servidores/funcionários que estejam com renda incompatível com o recebimento de algum benefício (básico ou variável), mormente pelo fato de que as inferências foram baseadas nas composições familiares registradas no CadÚnico, que nem sempre refletem a realidade das famílias.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.1.2.5 Constatação

Prefeitura Municipal não divulgava a relação de beneficiários do Programa Bolsa Família.

Fato:

Por meio de inspeções efetuadas na sede da Prefeitura Municipal e no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, além de outros locais públicos de grande circulação de munícipes, constatou-se que, até a data de início dos trabalhos de campo desta fiscalização, a Prefeitura Municipal não divulgava a relação dos beneficiários do Programa Bolsa Família no município. Tal fato contraria o art. 13, parágrafo único, da Lei nº 10.836/2004, regulamentado pelo art. 32, §1º, do Decreto nº 5.209/2004, o qual determina que a divulgação da relação dos beneficiários do Programa no município deva ser ampla, de forma a fortalecer a participação e o controle da sociedade sobre o Programa Bolsa Família, atendendo ao princípio da publicidade.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.